Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DIRECTIVA 94/2/CE DA COMISSÃO

de 21 de Janeiro de 1994

que estabelece as normas de execução da Directiva 92/75/CEE do Conselho, no que diz respeito à rotulagem energética

(JO L 45 de 17.2.1994, p. 1)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Directiva 2003/66/CE da Comissão de 3 de Julho de 2003	L 170	10	9.7.2003
►**M2**	Directiva 2006/80/CE da Comissão de 23 de Outubro de 2006	L 362	67	20.12.2006

Alterada por:

►**A1**	Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia	L 236	33	23.9.2003

▼B

DIRECTIVA 94/2/CE DA COMISSÃO

de 21 de Janeiro de 1994

que estabelece as normas de execução da Directiva 92/75/CEE do Conselho, no que diz respeito à rotulagem energética

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/75/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos [1], e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 12.º,

Considerando que, nos termos da Directiva 92/75/CEE, a Comissão deve adoptar uma directiva de aplicação no que respeita aos aparelhos domésticos, nomeadamente aos frigoríficos, congeladores e respectivas combinações;

Considerando que o consumo de energia eléctrica dos frigoríficos e congeladores representa uma parte significativa da procura comunitária global de energia eléctrica; que a perspectiva de redução do consumo de energia destes aparelhos é substancial;

Considerando que a norma EN 153 do Comité Europeu de Normalização (CEN) fornece um método de medição do consumo de energia dos frigoríficos, congeladores e respectivas combinações;

Considerando que a Comunidade, confirmando o seu interesse num sistema internacional de normalização que proporcione a criação de normas efectivamente utilizadas por todos os parceiros nas trocas comerciais internacionais que respeite as exigências das políticas comunitárias, convida os organismos europeus de normalização a prosseguirem a cooperação com os organismos internacionais de normalização;

Considerando que o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (Cenelec) são reconhecidos como os organismos competentes para adoptar as normas harmonizadas nos termos das orientações gerais para a cooperação entre a Comissão e esses dois organismos, assinadas em 13 de Novembro de 1984; que, na acepção da presente directiva, uma norma harmonizada constitui uma especificação técnica (norma europeia ou documento de harmonização) adoptada pelo CEN sob mandato da Comissão, nos termos da Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Decisão 92/400/CEE da Comissão [3], e com base nas orientações gerais anteriormente referidas;

Considerando que as medidas propostas na presente directiva estão em conformidade com o parcer do comité instituído pelo artigo 10.º da Directiva 92/75/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

1. A presente directiva aplica-se a frigoríficos, conservadores de produtos congelados e congeladores para usos domésticos e suas combina-

[1] JO n.º L 297 de 13. 10. 1992, p. 16.
[2] JO n.º L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.
[3] JO n.º L 221 de 6. 8. 1992, p. 55.

▼B

ções, que sejam alimentados pela rede eléctrica. Não são abrangidos aparalhos que possam utilizar outras fontes de energia, como pilhas ou baterias.

▼M1

2. As informações exigidas pela presente directiva devem obter-se através de medições efectuadas em conformidade com as normas harmonizadas adoptadas pelos organismos europeus de normalização (CEN, Cenelec e ETSI), sob mandato da Comissão, nos termos da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), cujos números de referência foram publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* e relativamente às quais os Estados-Membros publicaram os números de referência das normas nacionais que as transpõem.

3. O disposto nos anexos I, II e III, em matéria de prestação de informações sobre o ruído, aplica-se unicamente no caso de tais informações serem requeridas pelos Estados-Membros ao abrigo do artigo 3.º da Directiva 86/594/CEE. Estas informações serão estabelecidas em conformidade com o disposto na Directiva 86/594/CEE.

4. São aplicáveis, na presente directiva, as definições estabelecidas no n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 92/75/CEE.

▼B

Artigo 2.º

1. A documentação técnica referida no n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE deve incluir:

— o nome e endereço do fornecedor,

— uma descrição genérica do aparelho, que permita identificá-lo,

— dados, incluindo, se relevante, desenhos, relativos às principais características do projecto do modelo em questão, designadamente as que afectem de modo significativo o consumo de energia,

— relatórios sobre os testes de medição efectuados no modelo no âmbito dos procedimentos referidos no n.º 2 do artigo 1.º da presente directiva,

— se aplicável, instruções de funcionamento.

▼M1

Quando as informações relativas a uma combinação específica de modelos forem obtidas através de cálculos baseados na concepção e/ou extrapolação de outras combinações, a documentação deve incluir, em pormenor, tais cálculos e/ou extrapolações, assim como os ensaios realizados para aferir da exactidão dos cálculos (pormenores do modelo matemático de cálculo do comportamento funcional e das medições realizadas para verificar esse modelo).

▼B

2. Os aparelhos abrangidos pela presente directiva serão subdivididos em «categorias», as quais constam do anexo 4.

3. O rótulo referido no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE deve obedecer às especificações do anexo I da presente directiva. O rótulo deve ser colocado na parte externa do aparelho, à frente ou em cima, por forma a ser claramente visível.

4. O teor e estrutura da ficha referida no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE deve obedecer às especificações do anexo II da presente directiva.

▼M1

5. Se os aparelhos forem disponibilizados para venda, aluguer ou locação-compra por meio de uma comunicação impressa ou escrita ou

([1]) JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

▼M1

por outros meios que impliquem a impossibilidade de o cliente potencial ver o aparelho exposto, como ofertas escritas, catálogos de venda por correspondência e anúncios na Internet ou noutros meios electrónicos, a comunicação deve incluir todas as informações especificadas no anexo III.

▼B

6. A classe de rendimento energético dos aparelhos deve ser expressa tal como especificado no anexo V.

Artigo 3.º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que todos os fornecedores e distribuidores estabelecidos nos respectivos territórios observem o disposto na presente directiva.

Artigo 4.º

1. Os Estados-membros adoptarão e publicarão as disposições necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 31 de Dezembro de 1994. Do facto informarão imediatamente a Comissão. Os Estados-membros aplicarão estas disposições a partir de 1 de Janeiro de 1995.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros devem conter uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-membros determinarão o modo como tal referência será feita.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptem no domínio regido pela presente directiva.

Artigo 5.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 6.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

▼B

ANEXO I

ETIQUETA

Estrutura da etiqueta

1. A etiqueta deve-se encontrar em conformidade com as ilustrações que se seguem:

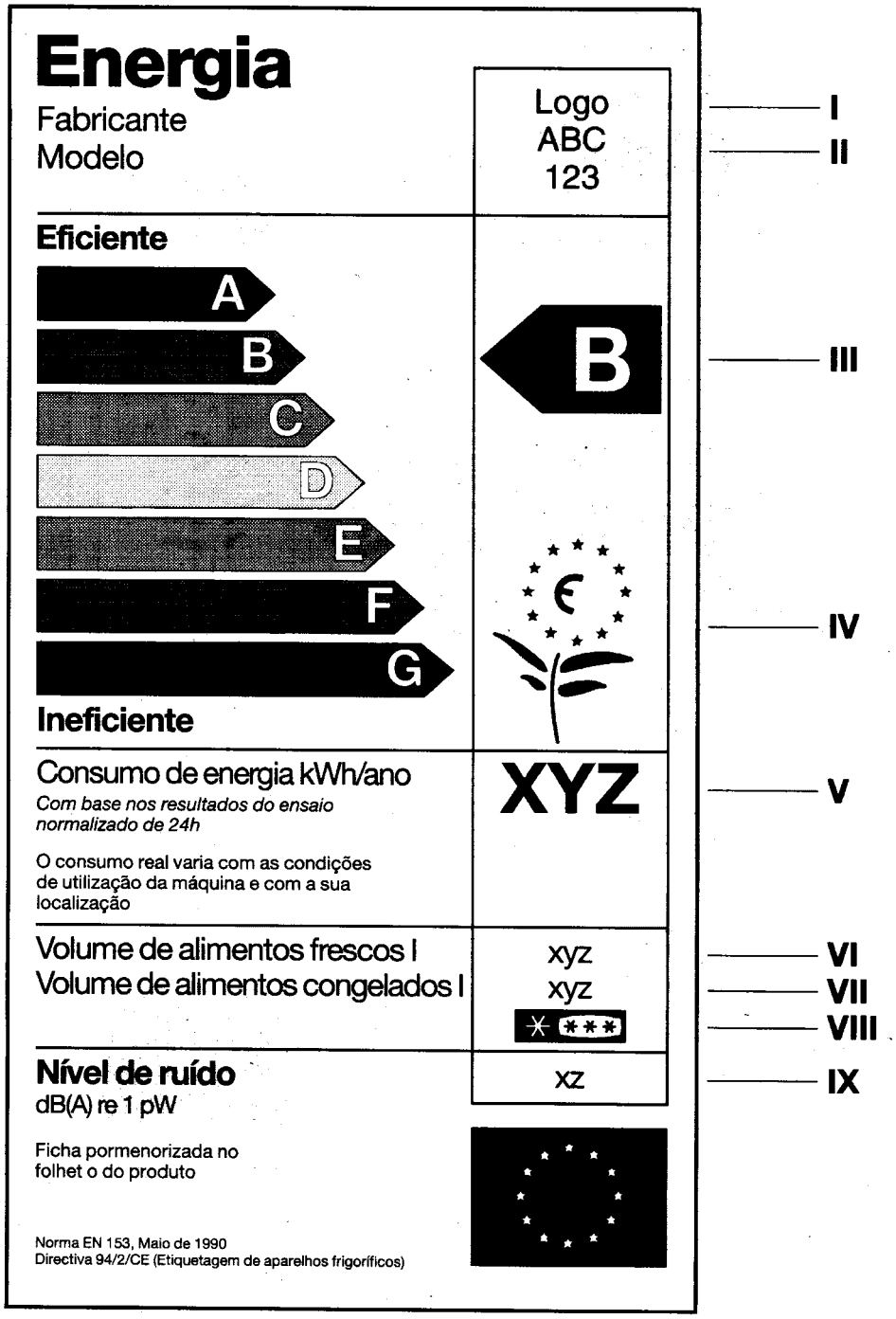

▼M2


Енергия
Производител
Модел
Logo
ABC
123
По-ефективен
A
B
C
D
E
F
G
B
По-ниско ефективен
Консумация на енергия kWh/година
(Основана на стандартни опитни резултати за 24 h)
XYZ
Действителната консумация
ще зависи от това как се използва
уредът и къде е разположен
Обем за пресни продукти ℓ
xyz
Обем за замразени продукти ℓ
xyz
****
Ниво на шум
(dB(A) за 1 pW)
xz
Допълнителна информация се съдържа
в техническия проспект
БДС EN 153 Май 1990
Директива 94/2/ЕО за хладилници

▼B

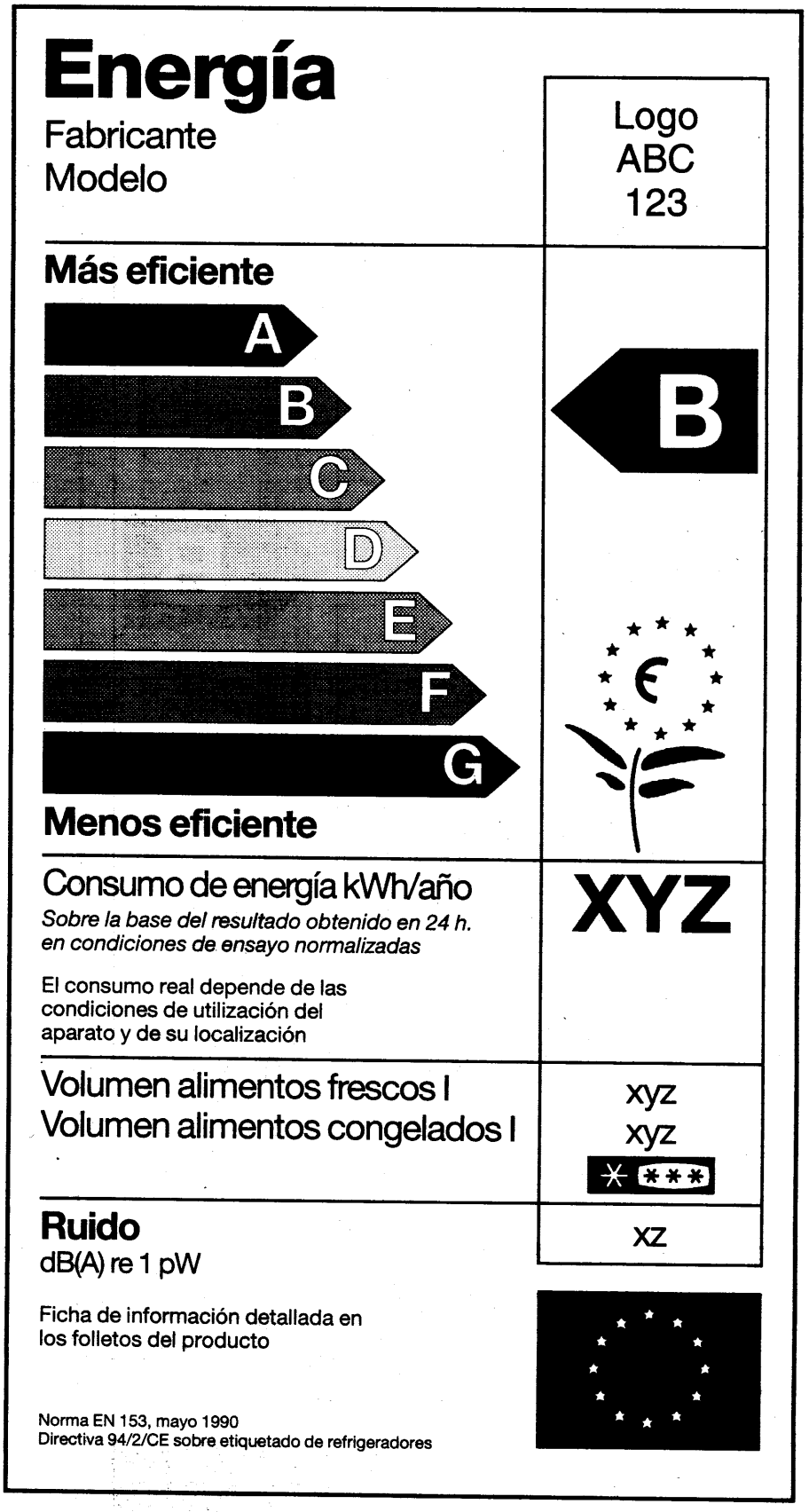
Energía
Fabricante
Modelo
Logo
ABC
123
Más eficiente
A
B
C
D
E
F
G
B
Menos eficiente
Consumo de energía kWh/año
Sobre la base del resultado obtenido en 24 h. en condiciones de ensayo normalizadas
El consumo real depende de las condiciones de utilización del aparato y de su localización
XYZ
Volumen alimentos frescos l
Volumen alimentos congelados l
xyz
xyz
****
Ruido
dB(A) re 1 pW
xz
Ficha de información detallada en los folletos del producto
Norma EN 153, mayo 1990
Directiva 94/2/CE sobre etiquetado de refrigeradores

▼A1

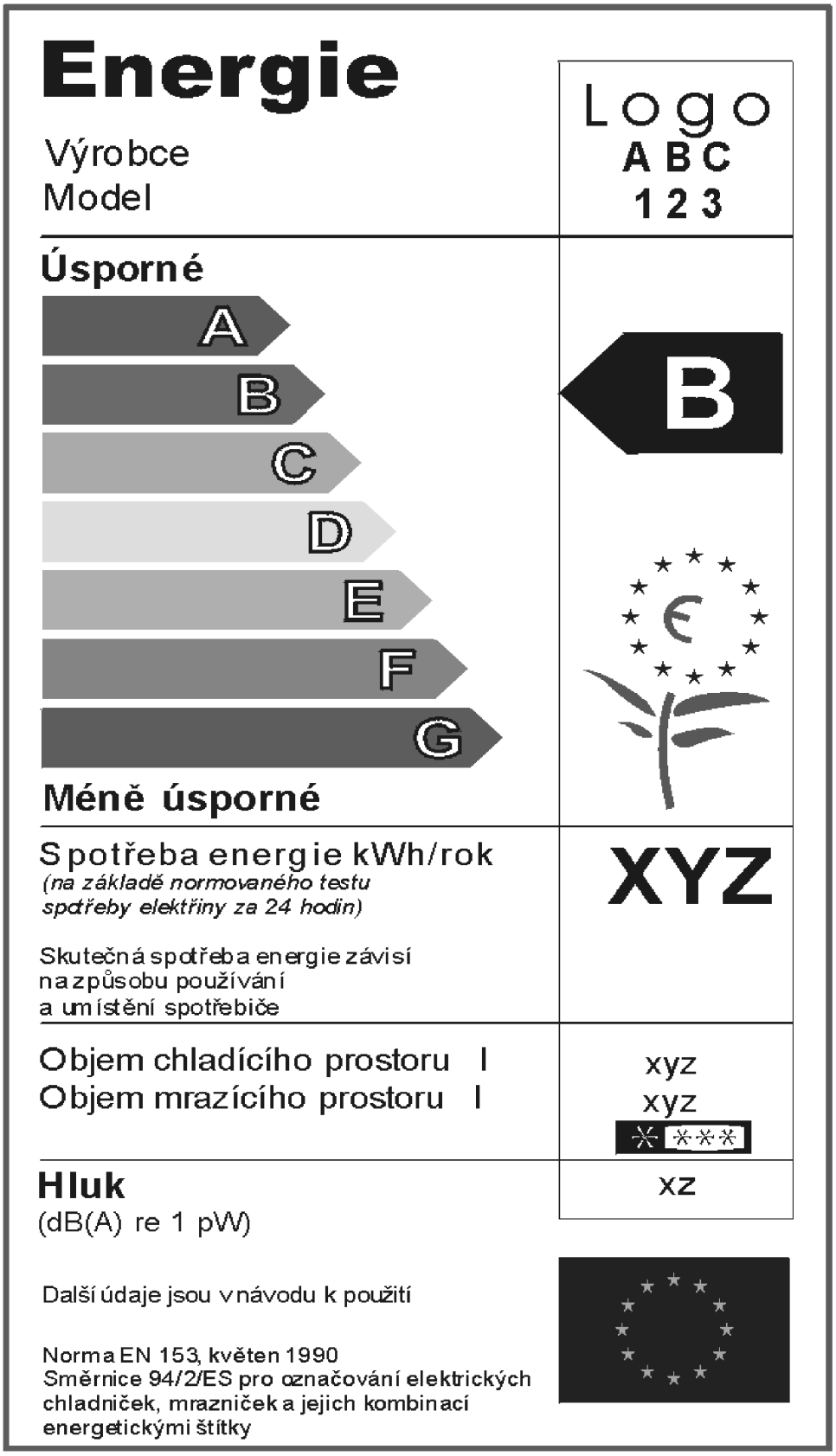
Energie
Výrobce
Model
Logo
A B C
1 2 3
Úsporné
A
B
C
D
E
F
G
B
Méně úsporné
Spotřeba energie kWh/rok
(na základě normovaného testu spotřeby elektřiny za 24 hodin)
Skutečná spotřeba energie závisí na způsobu používání a umístění spotřebiče
XYZ
Objem chladícího prostoru l
Objem mrazícího prostoru l
xyz
xyz
****
Hluk
(dB(A) re 1 pW)
xz
Další údaje jsou v návodu k použití
Norma EN 153, květen 1990
Směrnice 94/2/ES pro označování elektrických chladniček, mrazniček a jejich kombinací energetickými štítky

▼B

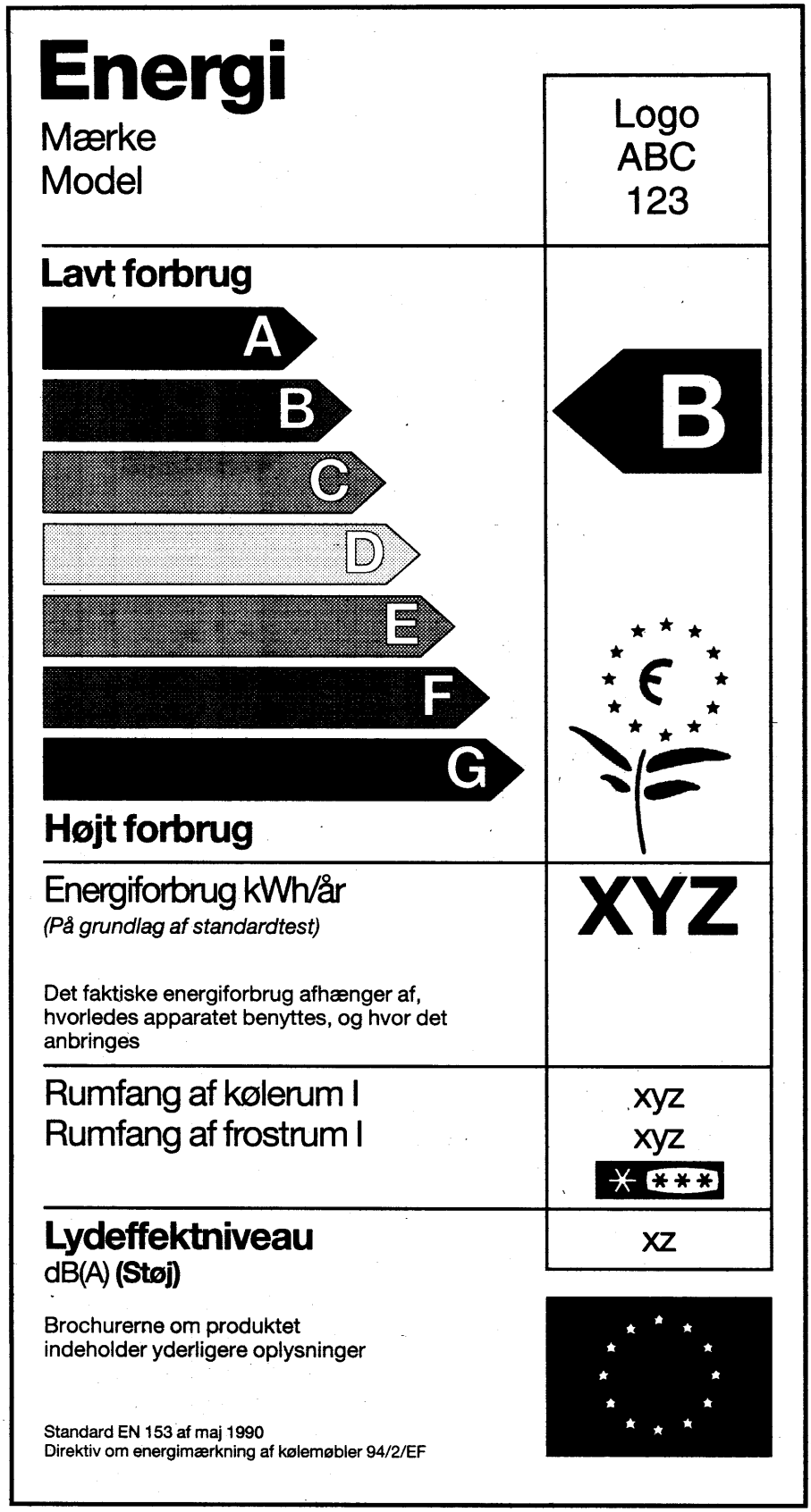
Energi
Mærke
Model
Logo
ABC
123
Lavt forbrug
A
B
C
D
E
F
G
B
Højt forbrug
Energiforbrug kWh/år
(På grundlag af standardtest)
XYZ
Det faktiske energiforbrug afhænger af, hvorledes apparatet benyttes, og hvor det anbringes
Rumfang af kølerum l
xyz
Rumfang af frostrum l
xyz
****
Lydeffektniveau
dB(A) (Støj)
xz
Brochurerne om produktet indeholder yderligere oplysninger
Standard EN 153 af maj 1990
Direktiv om energimærkning af kølemøbler 94/2/EF

▼B

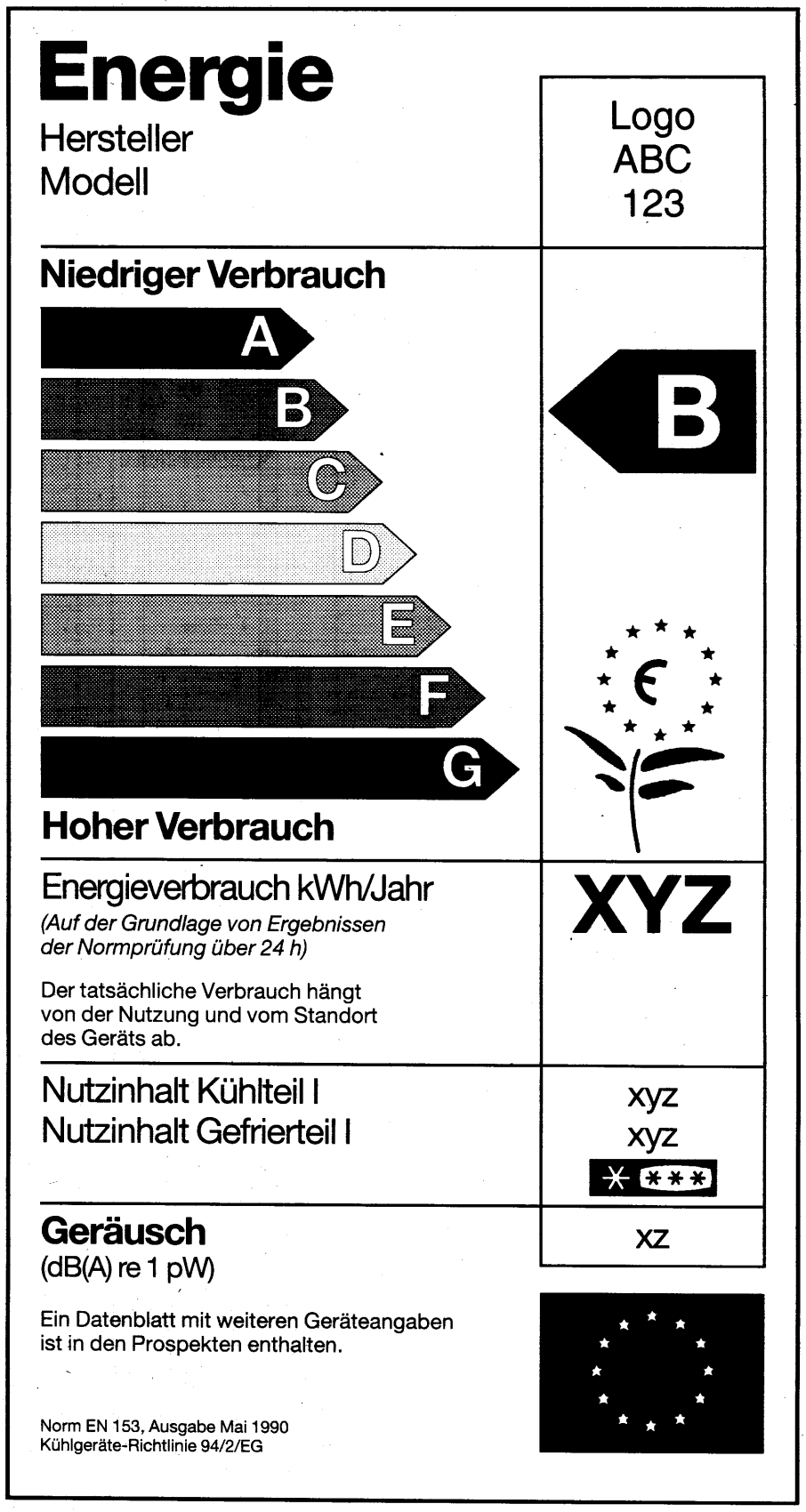
Energie
Hersteller
Modell
Logo
ABC
123
Niedriger Verbrauch
A
B
C
D
E
F
G
B
Hoher Verbrauch
Energieverbrauch kWh/Jahr
(Auf der Grundlage von Ergebnissen der Normprüfung über 24 h)
Der tatsächliche Verbrauch hängt von der Nutzung und vom Standort des Geräts ab.
XYZ
Nutzinhalt Kühlteil l
Nutzinhalt Gefrierteil l
xyz
xyz
***
Geräusch
(dB(A) re 1 pW)
xz
Ein Datenblatt mit weiteren Geräteangaben ist in den Prospekten enthalten.
Norm EN 153, Ausgabe Mai 1990
Kühlgeräte-Richtlinie 94/2/EG

▼A1

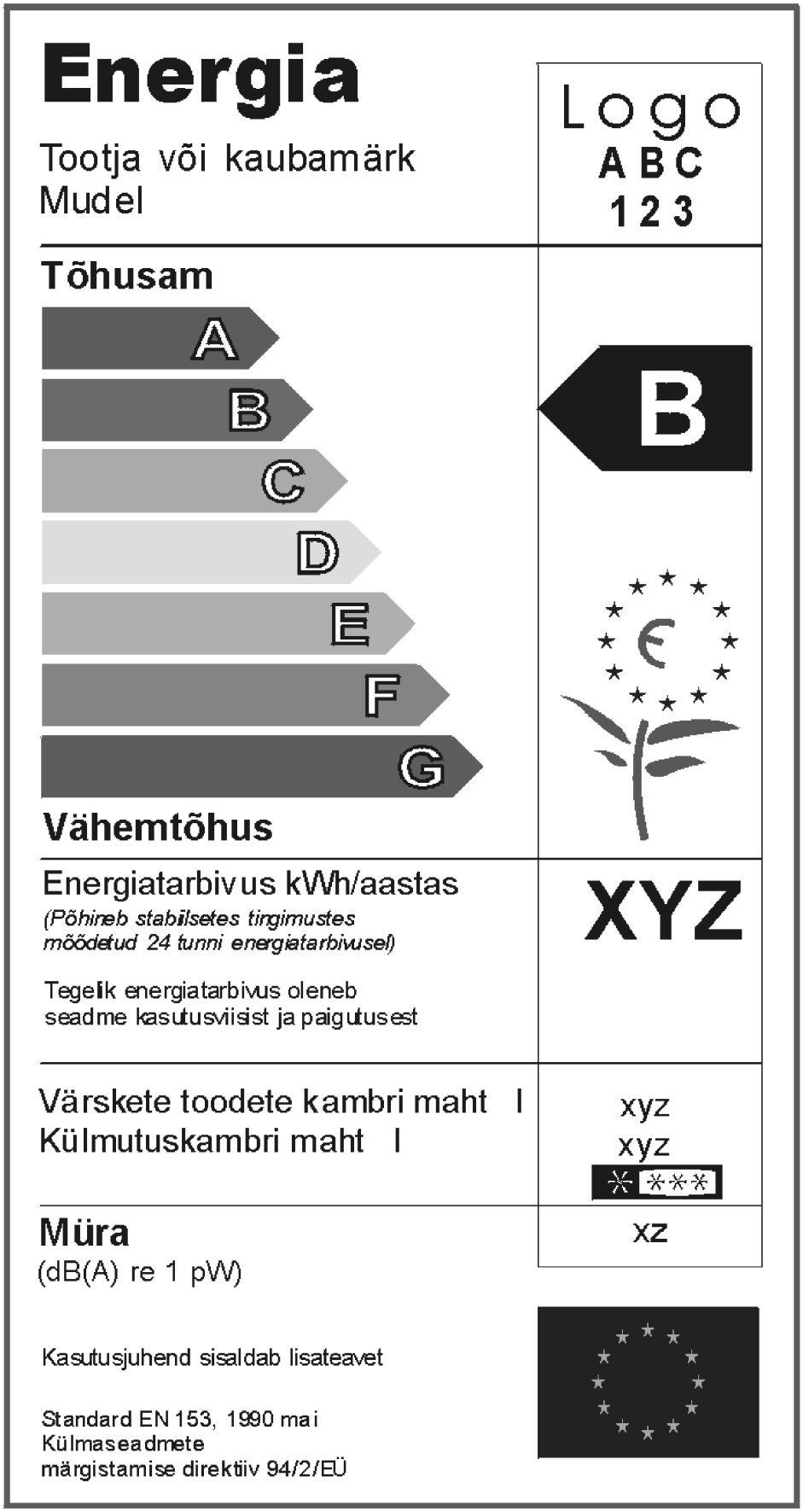
Energia
Tootja või kaubamärk
Mudel
Logo
A B C
1 2 3
Tõhusam
A
B
C
D
E
F
G
Vähemtõhus
B
Energiatarbivus kWh/aastas
(Põhineb stabilsetes tirgimustes mõõdetud 24 tunni energiatarbivusel)
Tegelik energiatarbivus oleneb seadme kasutusviisist ja paigutusest
XYZ
Värskete toodete kambri maht l
Külmutuskambri maht l
xyz
xyz
****
Müra
(dB(A) re 1 pW)
xz
Kasutusjuhend sisaldab lisateavet
Standard EN 153, 1990 mai
Külmaseadmete
märgistamise direktiiv 94/2/EÜ

▼B

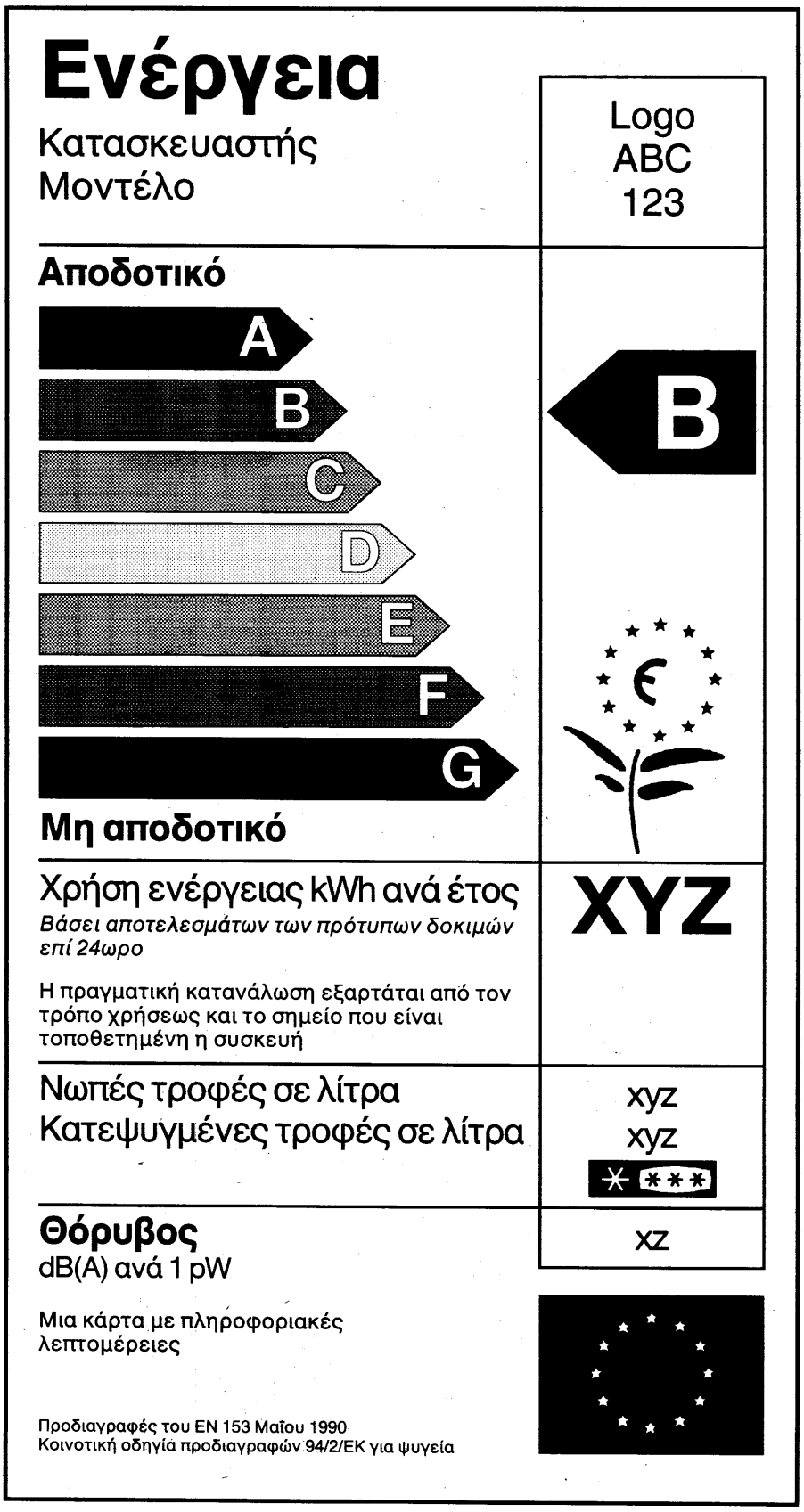
Ενέργεια
Κατασκευαστής
Μοντέλο
Logo
ABC
123
Αποδοτικό
A
B
C
D
E
F
G
B
Μη αποδοτικό
Χρήση ενέργειας kWh ανά έτος
Βάσει αποτελεσμάτων των πρότυπων δοκιμών επί 24ωρο
Η πραγματική κατανάλωση εξαρτάται από τον τρόπο χρήσεως και το σημείο που είναι τοποθετημένη η συσκευή
XYZ
Νωπές τροφές σε λίτρα
Κατεψυγμένες τροφές σε λίτρα
xyz
xyz
****
Θόρυβος
dB(A) ανά 1 pW
xz
Μια κάρτα με πληροφοριακές λεπτομέρειες
Προδιαγραφές του EN 153 Μαΐου 1990
Κοινοτική οδηγία προδιαγραφών 94/2/ΕΚ για ψυγεία

▼B

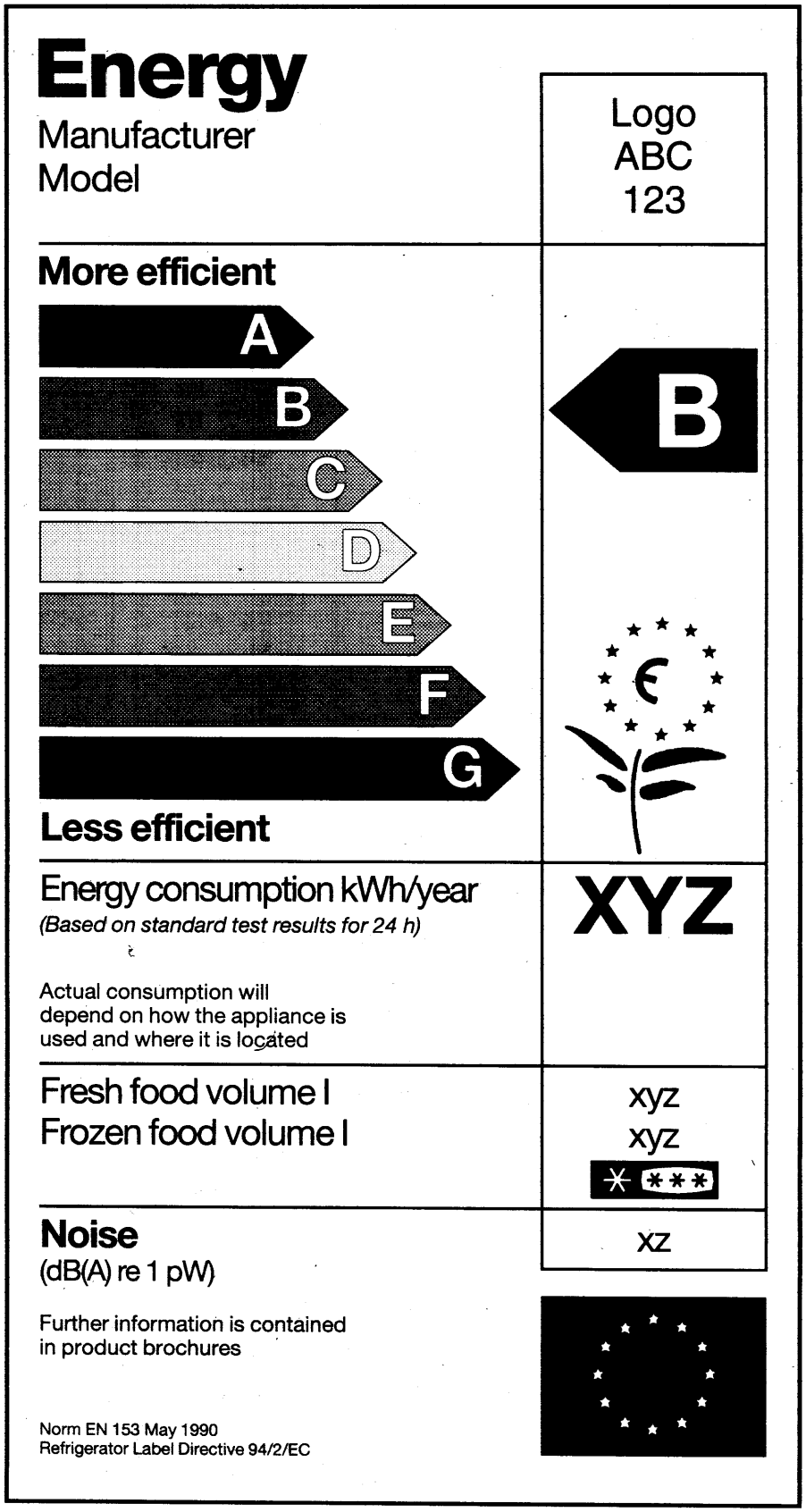
Energy
Manufacturer
Model
Logo
ABC
123
More efficient
A
B
C
D
E
F
G
B
Less efficient
Energy consumption kWh/year
(Based on standard test results for 24 h)
Actual consumption will depend on how the appliance is used and where it is located
XYZ
Fresh food volume l
Frozen food volume l
xyz
xyz
****
Noise
(dB(A) re 1 pW)
xz
Further information is contained in product brochures
Norm EN 153 May 1990
Refrigerator Label Directive 94/2/EC

▼B

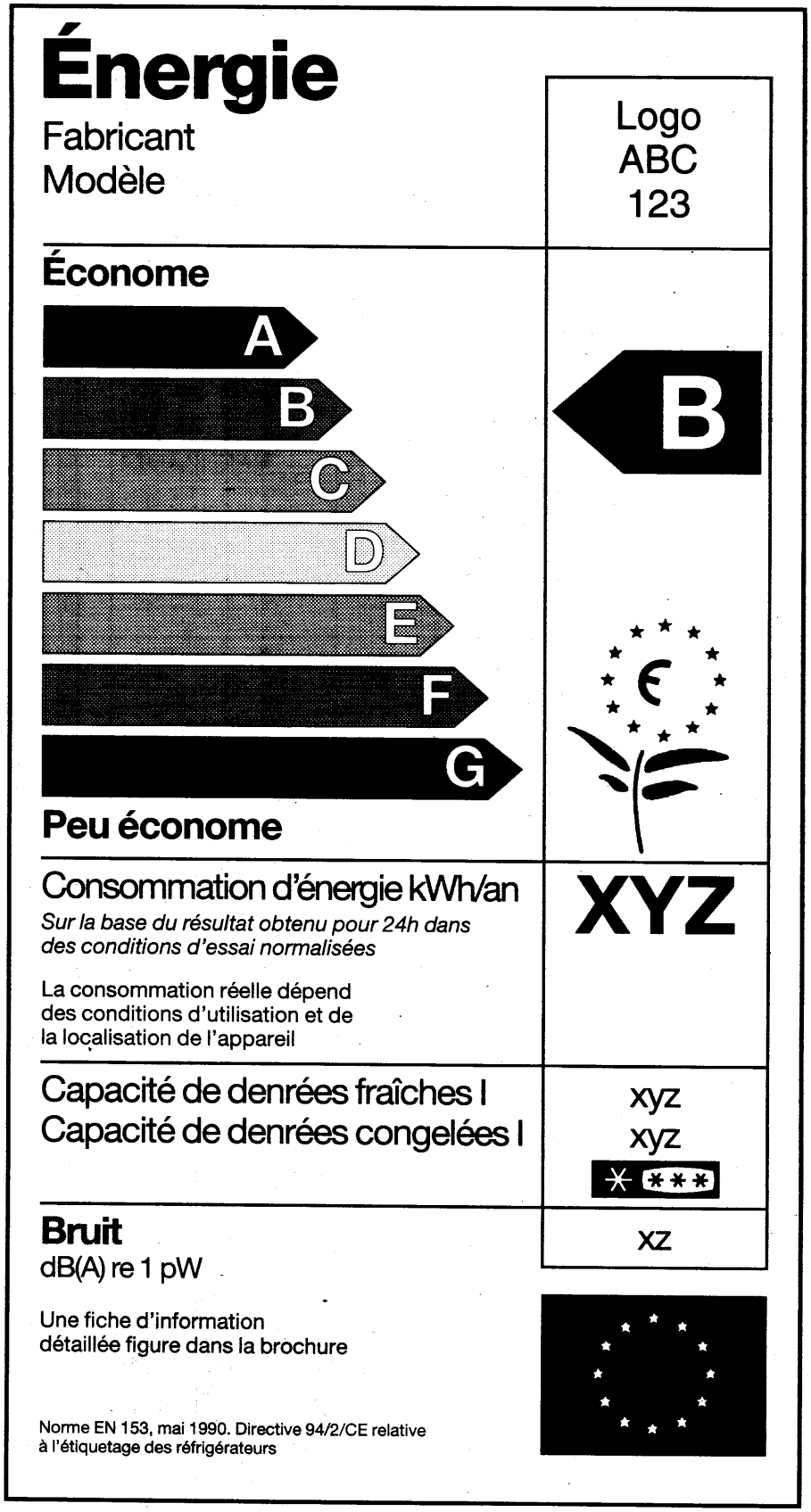
Énergie
Fabricant
Modèle
Logo
ABC
123
Économe
A
B
C
D
E
F
G
B
Peu économe
Consommation d'énergie kWh/an
Sur la base du résultat obtenu pour 24h dans des conditions d'essai normalisées
La consommation réelle dépend des conditions d'utilisation et de la localisation de l'appareil
XYZ
Capacité de denrées fraîches l
Capacité de denrées congelées l
xyz
xyz
****
Bruit
dB(A) re 1 pW
xz
Une fiche d'information détaillée figure dans la brochure
Norme EN 153, mai 1990. Directive 94/2/CE relative à l'étiquetage des réfrigérateurs

▼A1

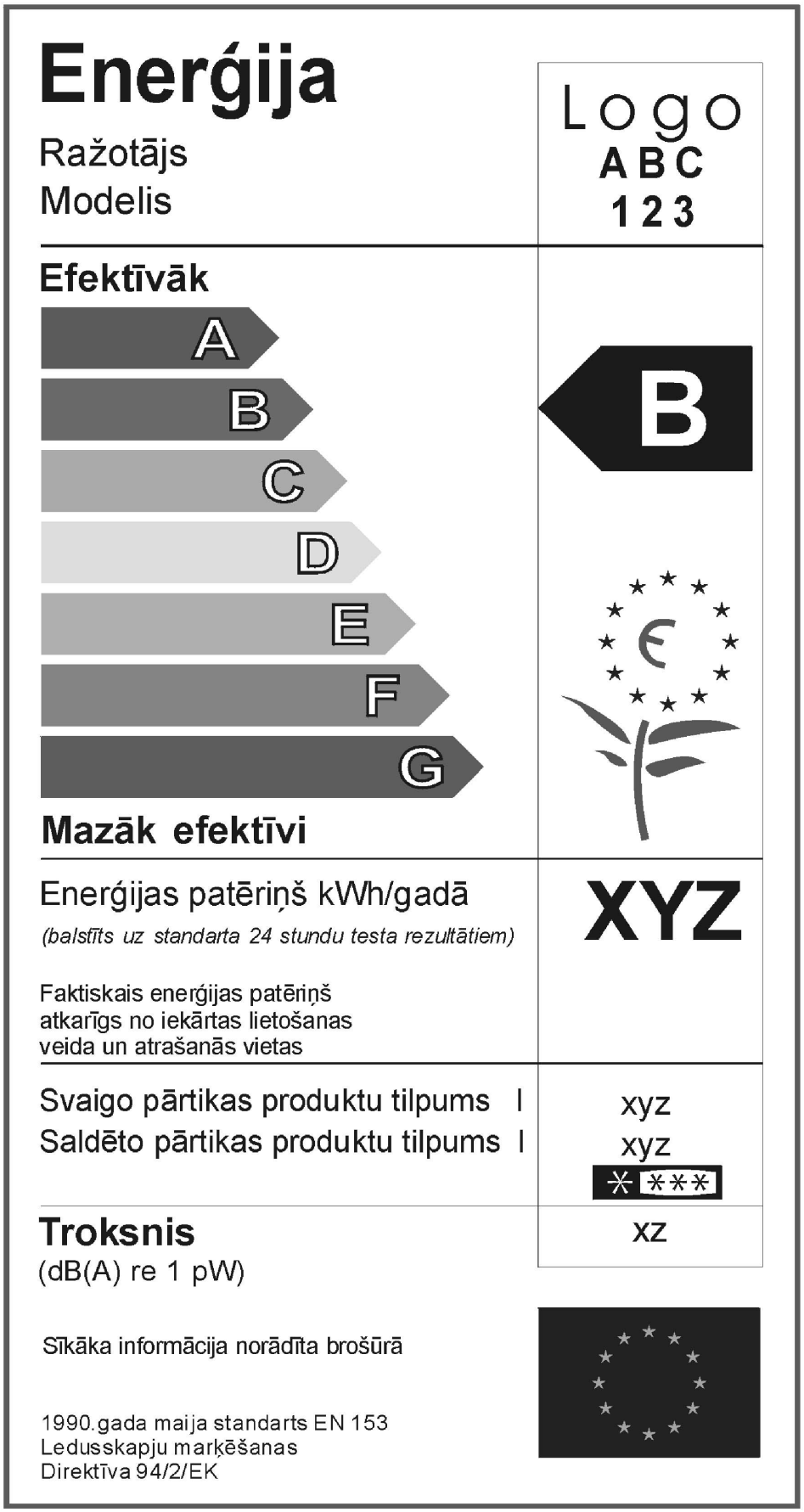
Enerģija
Ražotājs
Modelis
Logo
ABC
123
Efektīvāk
A
B
C
D
E
F
G
B
Mazāk efektīvi
Enerģijas patēriņš kWh/gadā
(balstīts uz standarta 24 stundu testa rezultātiem)
XYZ
Faktiskais enerģijas patēriņš
atkarīgs no iekārtas lietošanas
veida un atrašanās vietas
Svaigo pārtikas produktu tilpums l
Saldēto pārtikas produktu tilpums l
xyz
xyz
****
Troksnis
(dB(A) re 1 pW)
xz
Sīkāka informācija norādīta brošūrā
1990.gada maija standarts EN 153
Ledusskapju marķēšanas
Direktīva 94/2/EK

▼A1

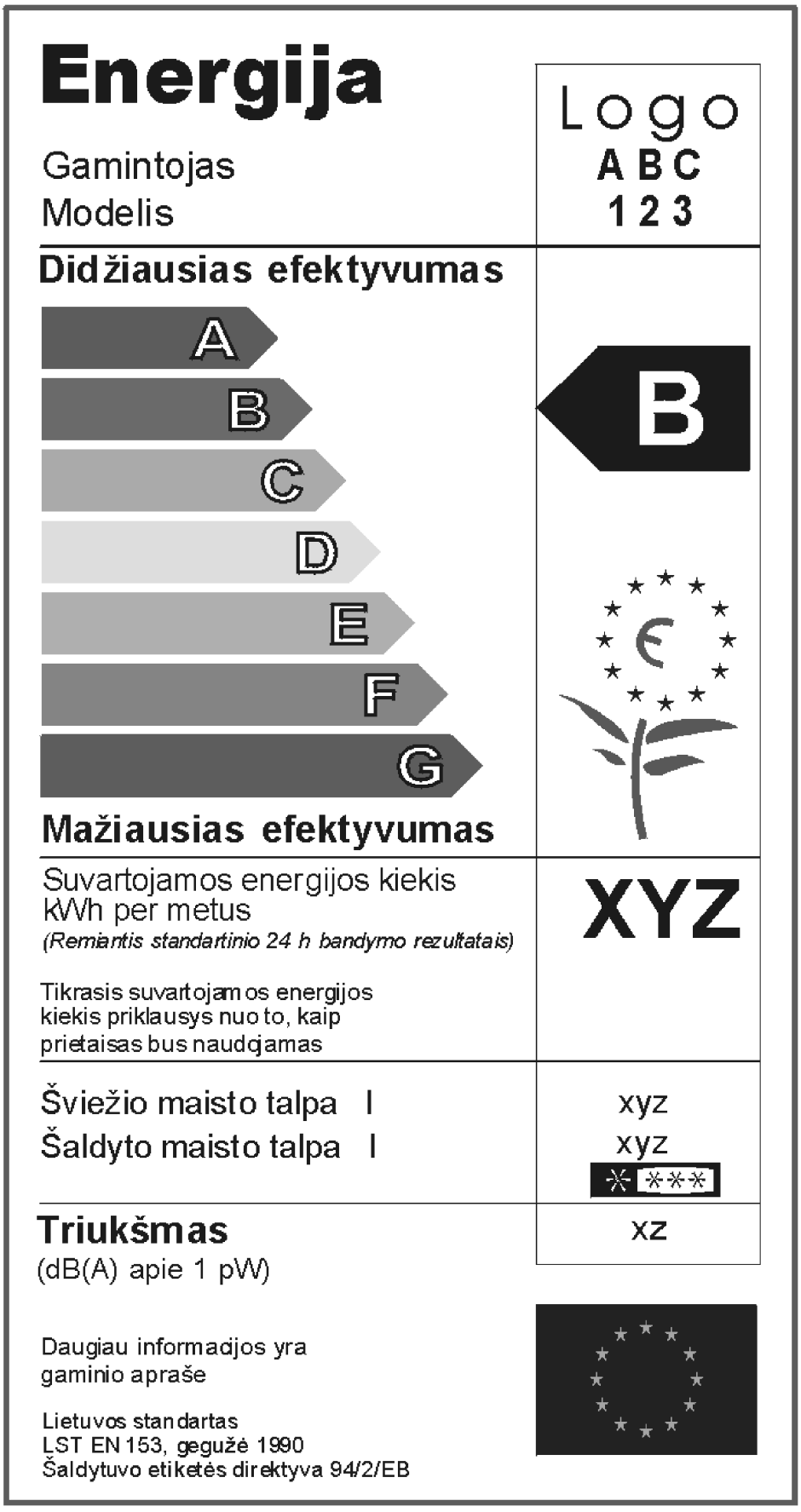
Energija
Gamintojas
Modelis
Logo
A B C
1 2 3
Didžiausias efektyvumas
A
B
C
D
E
F
G
B
Mažiausias efektyvumas
Suvartojamos energijos kiekis kWh per metus
(Remiantis standartinio 24 h bandymo rezultatais)
Tikrasis suvartojamos energijos kiekis priklausys nuo to, kaip prietaisas bus naudojamas
XYZ
Šviežio maisto talpa l
Šaldyto maisto talpa l
xyz
xyz
****
Triukšmas
(dB(A) apie 1 pW)
xz
Daugiau informacijos yra gaminio apraše
Lietuvos standartas
LST EN 153, gegužė 1990
Šaldytuvo etiketės direktyva 94/2/EB

▼A1

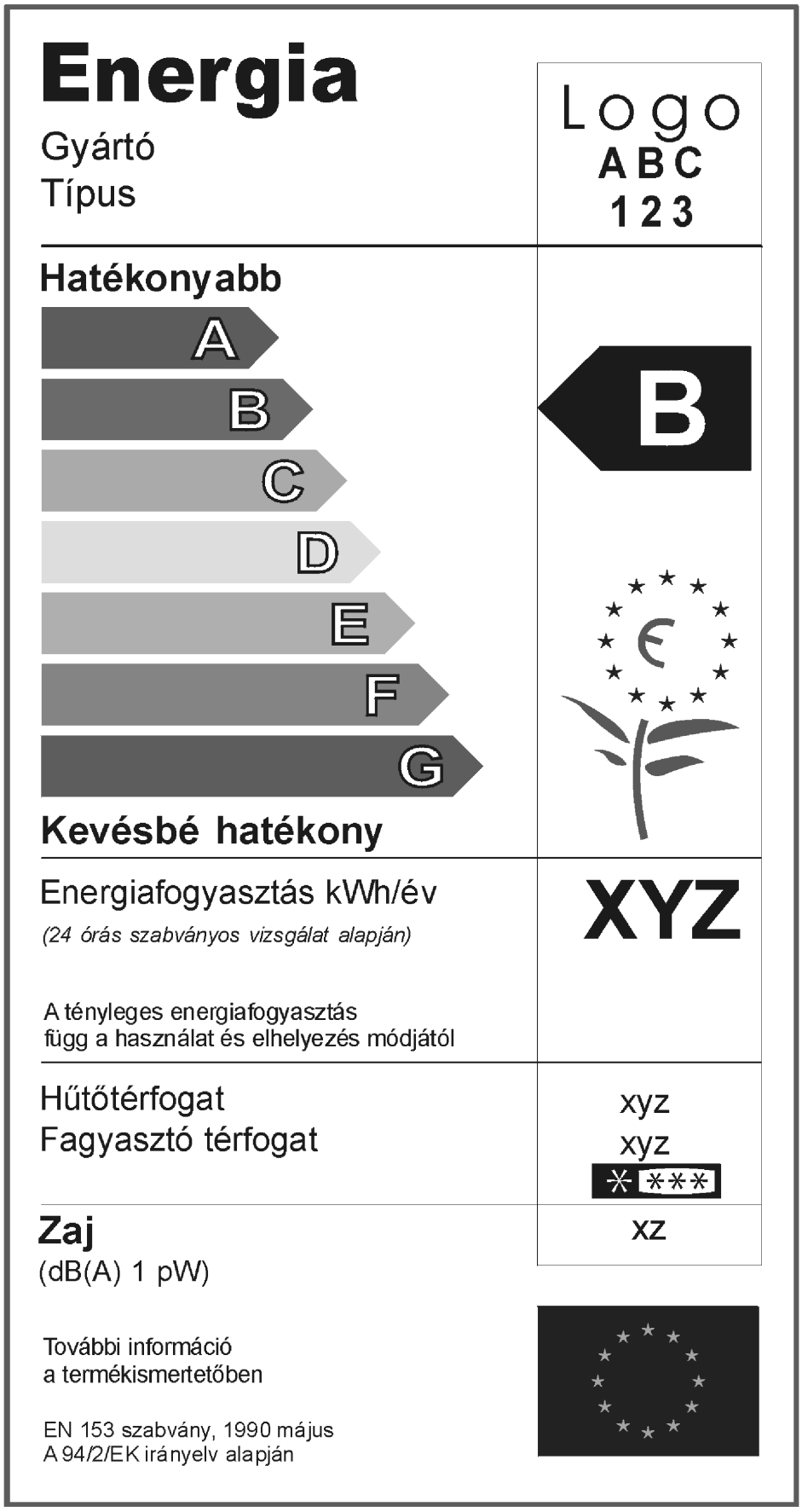
Energia
Gyártó
Típus
Logo
ABC
123
Hatékonyabb
A
B
C
D
E
F
G
Kevésbé hatékony
B
Energiafogyasztás kWh/év
(24 órás szabványos vizsgálat alapján)
A tényleges energiafogyasztás
függ a használat és elhelyezés módjától
XYZ
Hűtőtérfogat
xyz
Fagyasztó térfogat
xyz
****
Zaj
(dB(A) 1 pW)
xz
További információ
a termékismertetőben
EN 153 szabvány, 1990 május
A 94/2/EK irányelv alapján

▼A1

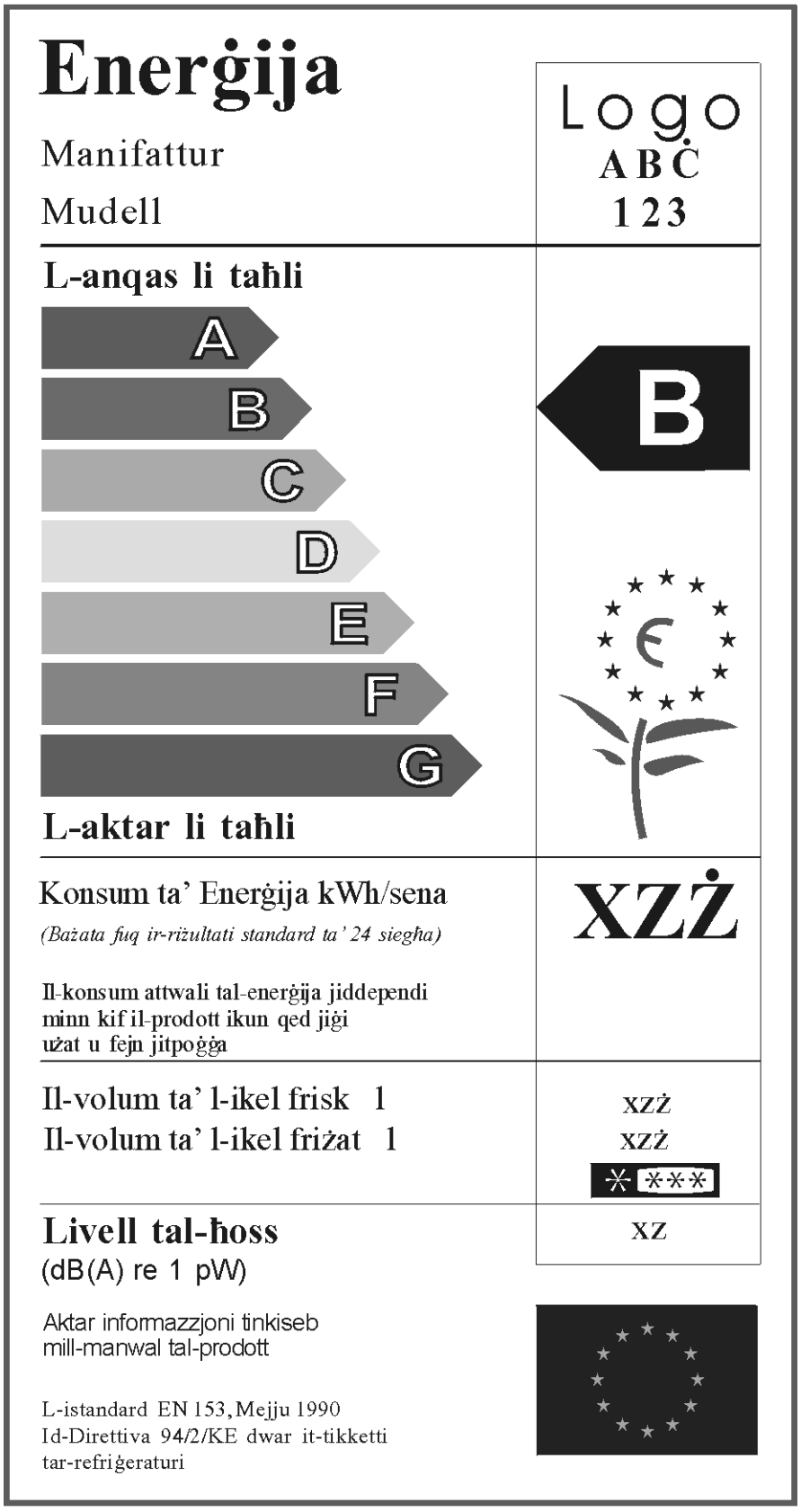
Enerġija
Manifattur
Mudell
Logo
A B Ċ
1 2 3
L-anqas li taħli
A
B
C
D
E
F
G
B
L-aktar li taħli
Konsum ta' Enerġija kWh/sena
(Bażata fuq ir-riżultati standard ta' 24 siegħa)
Il-konsum attwali tal-enerġija jiddependi minn kif il-prodott ikun qed jiġi użat u fejn jitpoġġa
XZŻ
Il-volum ta' l-ikel frisk 1
Il-volum ta' l-ikel friżat 1
xzż
xzż
* ***
Livell tal-ħoss
(dB(A) re 1 pW)
xz
Aktar informazzjoni tinkiseb mill-manwal tal-prodott
L-istandard EN 153, Mejju 1990
Id-Direttiva 94/2/KE dwar it-tikketti tar-refriġeraturi

▼B

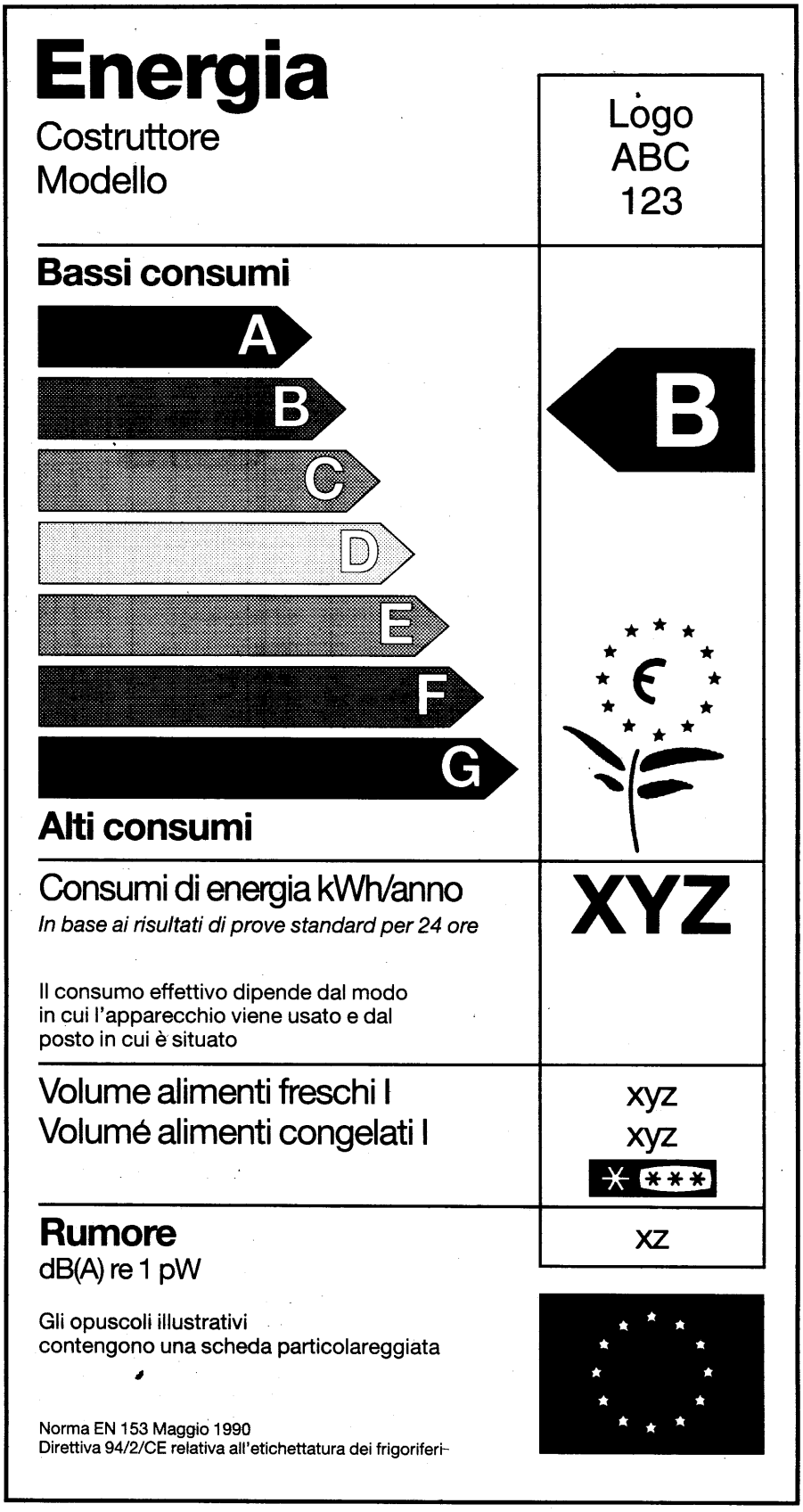
Energia
Costruttore
Modello
Logo
ABC
123
Bassi consumi
A
B
C
D
E
F
G
Alti consumi
B
Consumi di energia kWh/anno
In base ai risultati di prove standard per 24 ore
XYZ
Il consumo effettivo dipende dal modo in cui l'apparecchio viene usato e dal posto in cui è situato
Volume alimenti freschi l
Volumé alimenti congelati l
xyz
xyz
****
Rumore
dB(A) re 1 pW
xz
Gli opuscoli illustrativi contengono una scheda particolareggiata
Norma EN 153 Maggio 1990
Direttiva 94/2/CE relativa all'etichettatura dei frigoriferi-

▼A1

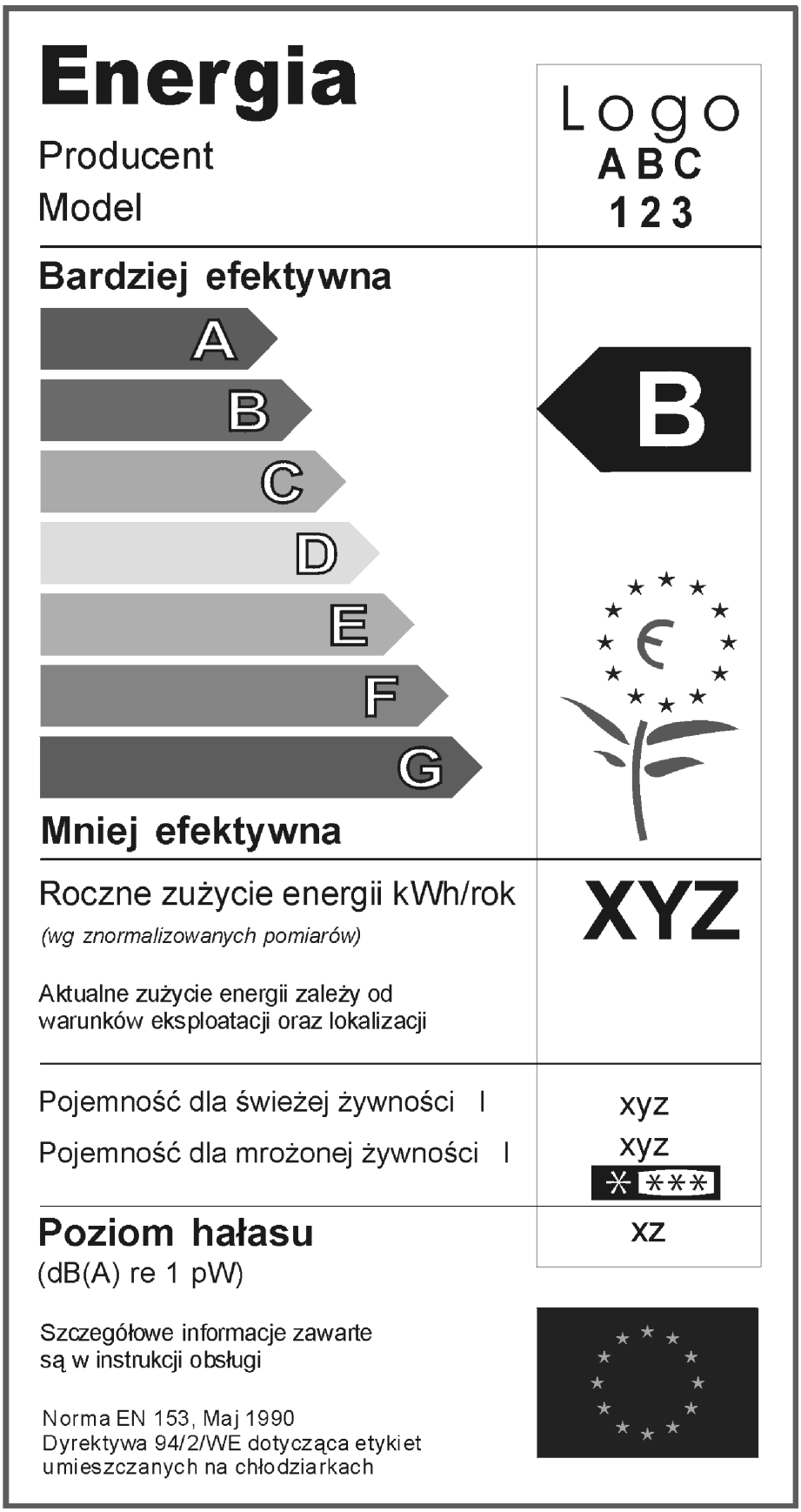
Energia
Producent
Model
Logo
ABC
123
Bardziej efektywna
A
B
C
D
E
F
G
Mniej efektywna
B
Roczne zużycie energii kWh/rok
(wg znormalizowanych pomiarów)
XYZ
Aktualne zużycie energii zależy od warunków eksploatacji oraz lokalizacji
Pojemność dla świeżej żywności l
xyz
Pojemność dla mrożonej żywności l
xyz
****
Poziom hałasu
(dB(A) re 1 pW)
xz
Szczegółowe informacje zawarte są w instrukcji obsługi
Norma EN 153, Maj 1990
Dyrektywa 94/2/WE dotycząca etykiet umieszczanych na chłodziarkach

▼B

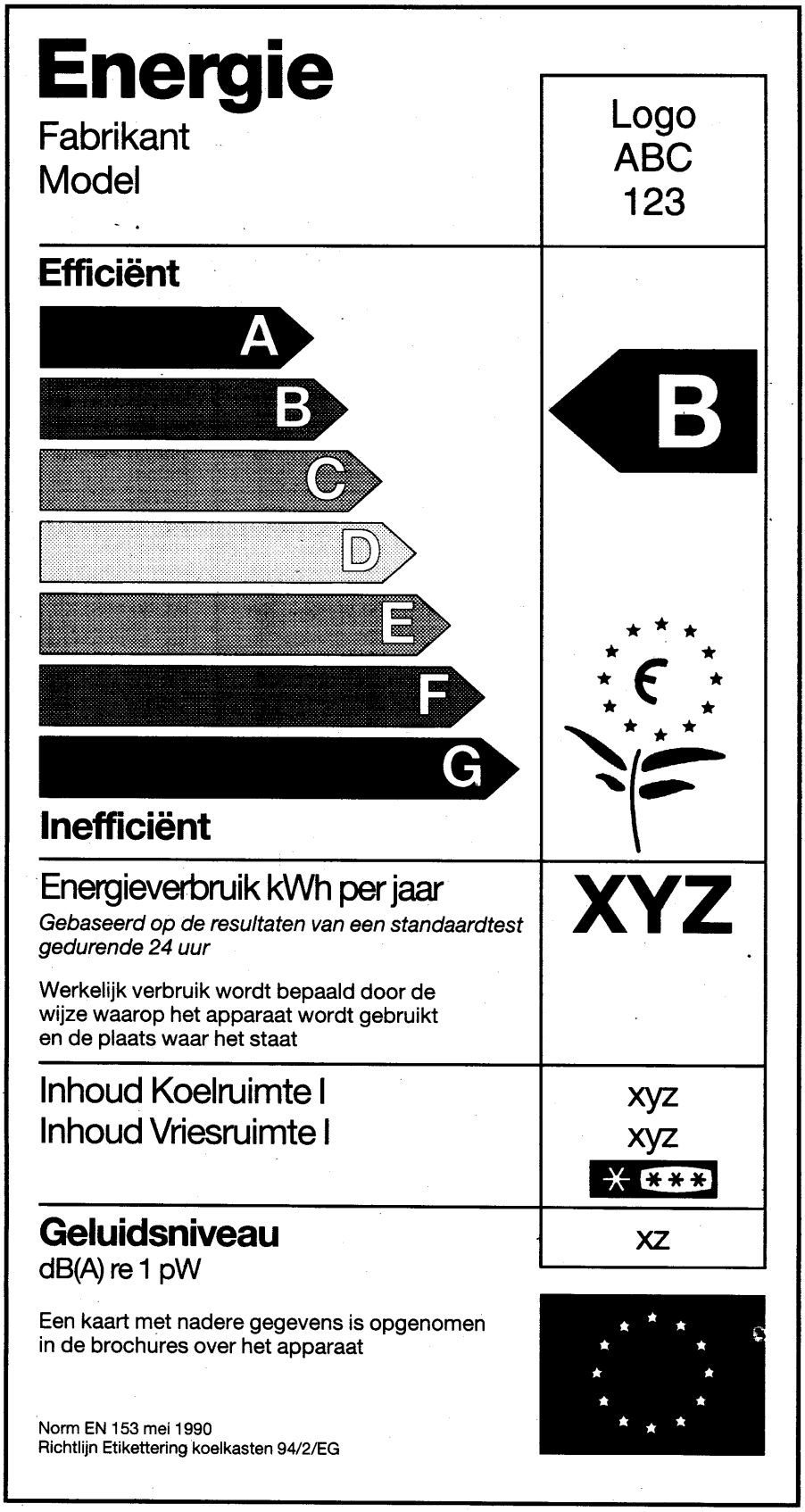
Energie
Fabrikant
Model
Logo
ABC
123
Efficiënt
A
B
C
D
E
F
G
B
Inefficiënt
Energieverbruik kWh per jaar
Gebaseerd op de resultaten van een standaardtest gedurende 24 uur
Werkelijk verbruik wordt bepaald door de wijze waarop het apparaat wordt gebruikt en de plaats waar het staat
XYZ
Inhoud Koelruimte l
Inhoud Vriesruimte l
xyz
xyz
****
Geluidsniveau
dB(A) re 1 pW
xz
Een kaart met nadere gegevens is opgenomen in de brochures over het apparaat
Norm EN 153 mei 1990
Richtlijn Etikettering koelkasten 94/2/EG

▼M2

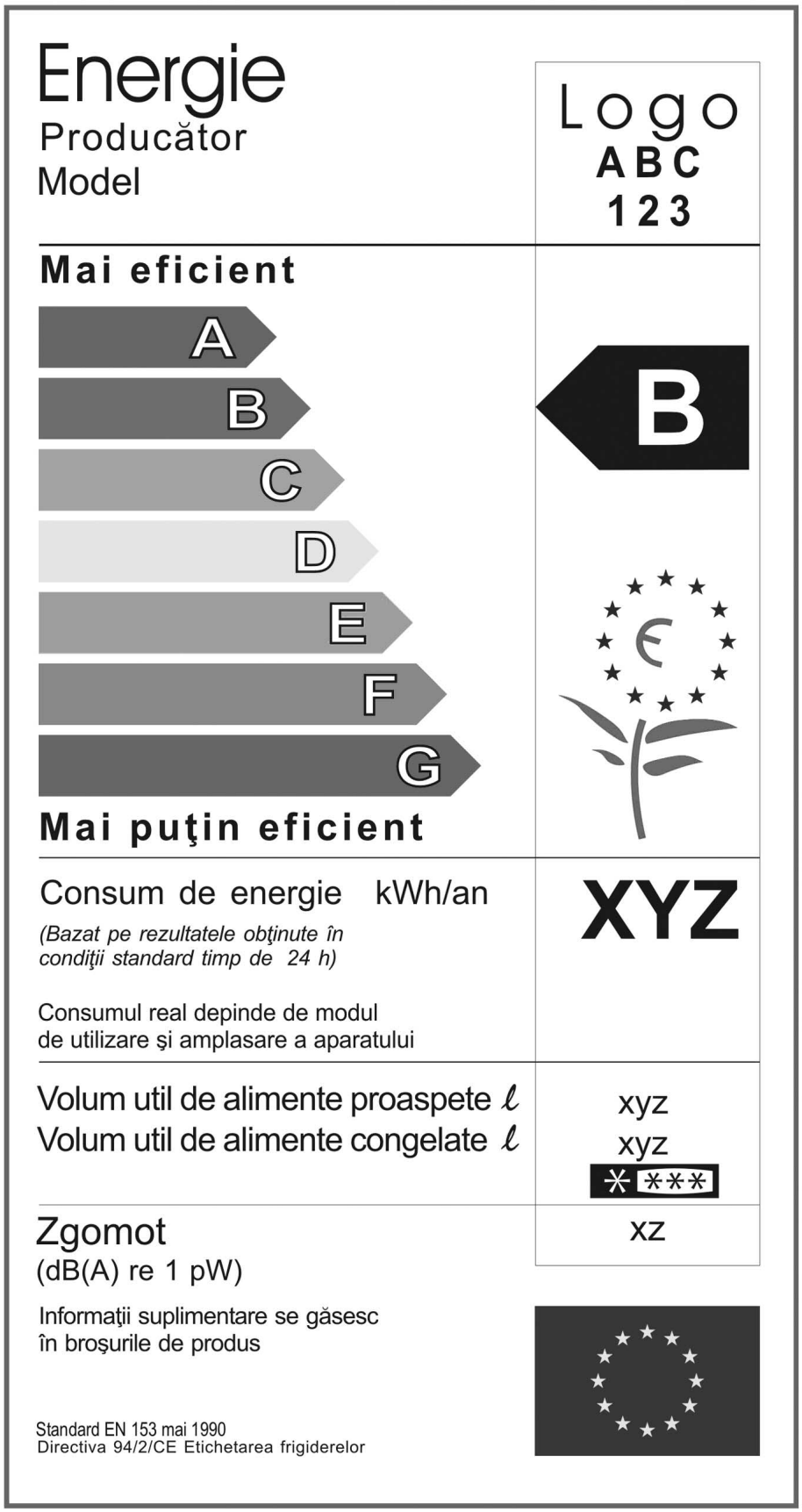
Energie
Producător
Model
Logo
A B C
1 2 3
Mai eficient
A
B
C
D
E
F
G
Mai puţin eficient
B
Consum de energie kWh/an
(Bazat pe rezultatele obţinute în condiţii standard timp de 24 h)
Consumul real depinde de modul de utilizare şi amplasare a aparatului
XYZ
Volum util de alimente proaspete ℓ
Volum util de alimente congelate ℓ
xyz
xyz
****
Zgomot
(dB(A) re 1 pW)
xz
Informaţii suplimentare se găsesc în broşurile de produs
Standard EN 153 mai 1990
Directiva 94/2/CE Etichetarea frigiderelor

▼A1

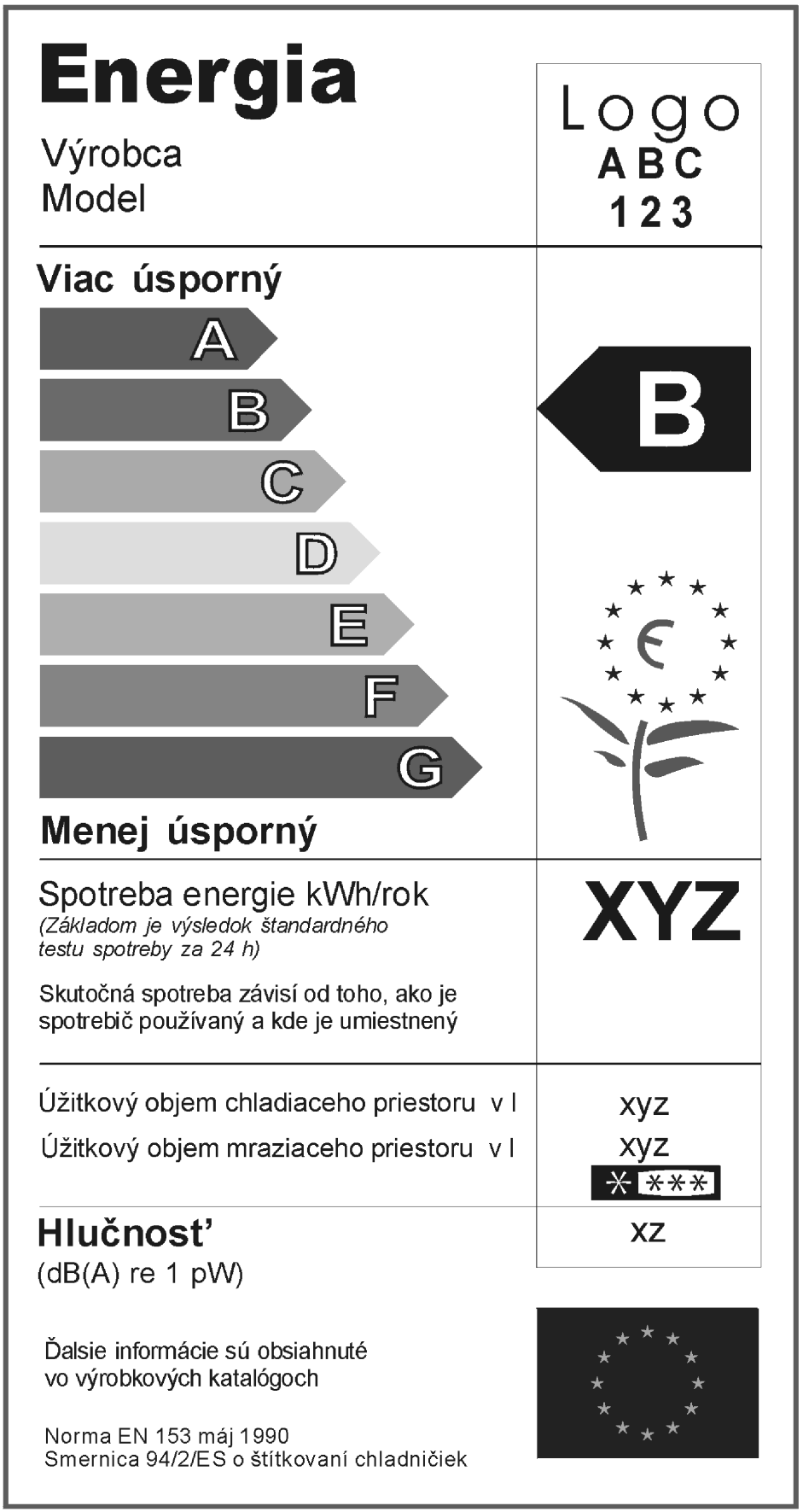
Energia
Výrobca
Model
Logo
ABC
123
Viac úsporný
A
B
C
D
E
F
G
B
Menej úsporný
Spotreba energie kWh/rok
(Základom je výsledok štandardného testu spotreby za 24 h)
Skutočná spotreba závisí od toho, ako je spotrebič používaný a kde je umiestnený
XYZ
Úžitkový objem chladiaceho priestoru v l
xyz
Úžitkový objem mraziaceho priestoru v l
xyz
****
Hlučnosť
(dB(A) re 1 pW)
xz
Ďalsie informácie sú obsiahnuté vo výrobkových katalógoch
Norma EN 153 máj 1990
Smernica 94/2/ES o štítkovaní chladničiek

▼A1

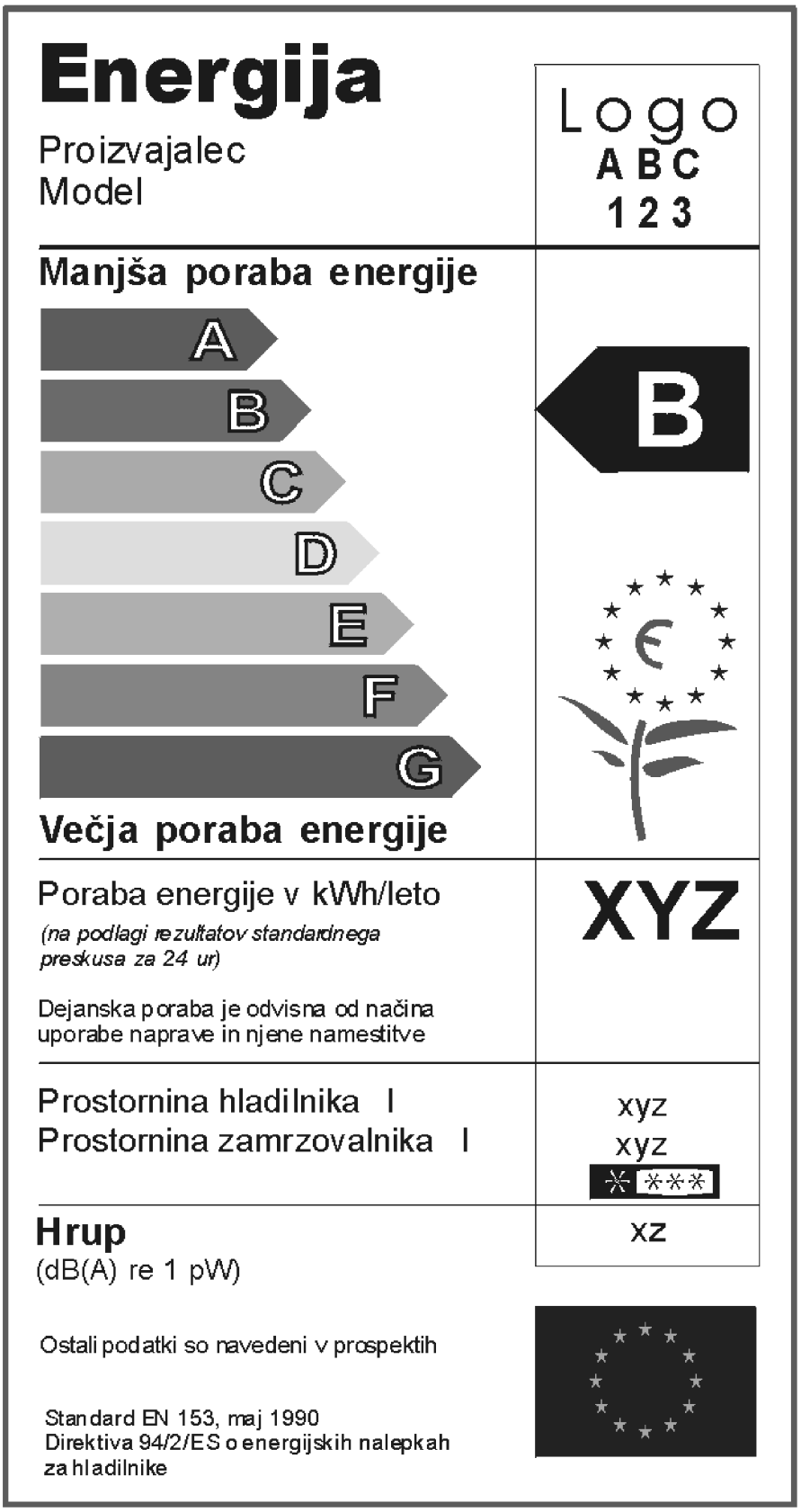
Energija
Proizvajalec
Model
Logo
A B C
1 2 3
Manjša poraba energije
A
B
C
D
E
F
G
B
Večja poraba energije
Poraba energije v kWh/leto
(na podlagi rezultatov standardnega preskusa za 24 ur)
Dejanska poraba je odvisna od načina uporabe naprave in njene namestitve
XYZ
Prostornina hladilnika l
Prostornina zamrzovalnika l
xyz
xyz
****
Hrup
(dB(A) re 1 pW)
xz
Ostali podatki so navedeni v prospektih
Standard EN 153, maj 1990
Direktiva 94/2/ES o energijskih nalepkah za hladilnike

▼B

Notas relativas à etiqueta

2. As notas que se seguem especificam os dados que devem ser incluídos:

Nota:

I) Nome comercial do fornecedor ou marca comercial.

II) Identificador do modelo utilizado pelo fornecedor.

III) A classe de eficiência energética dos aparelhos deve ser determinada em conformidade com o anexo V e a letra apropriada deve ser colocada ao mesmo nível que a seta relevante.

IV) Sem prejuízo de quaisquer eventuais requisitos decorrentes do sistema comunitário de atribuição da etiqueta ecológica, se, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 880/92 do Conselho ([1]), tiver sido atribuído a um aparelho a etiqueta ecológica comunitária poder-se-á incluir aqui uma cópia da marcação ecológica (a flor). O «guia de desenho das etiquetas para frigorífico/congelador», referido abaixo, explica como a marca ecológica pode ser incluída na etiqueta.

V) Consumo de energia em conformidade com os procedimentos de ensaio referidos no n.º 2 do artigo 1.º embora expresso em kWh por ano (por 24 horas×365).

VI) Soma do volume útil de todos os compartimentos a que não foram atribuídas estrelas (ou seja, com uma temperatura de funcionamento > -6 °C).

VII) Soma do volume útil de todos os compartimentos para armazenamento de alimentos congelados a que foram atribuídas estrelas (ou seja, com uma temperatura de funcionamento ≤ -6 °C).

VIII) Número de estrelas do compartimento para o armazenamento de alimentos congelados. Se não forem atribuídas estrelas a este compartimento, esta posição deve estar em branco.

IX) Se aplicável, o nível de ruído deve ser medido em conformidade com a Directiva 86/549/CEE.

▼M1

_____

([1]) JO n.º L 99 de 11. 4. 1992, p. 1.

▼B

Impressão

3. Definem-se a seguir certos aspectos da etiqueta:

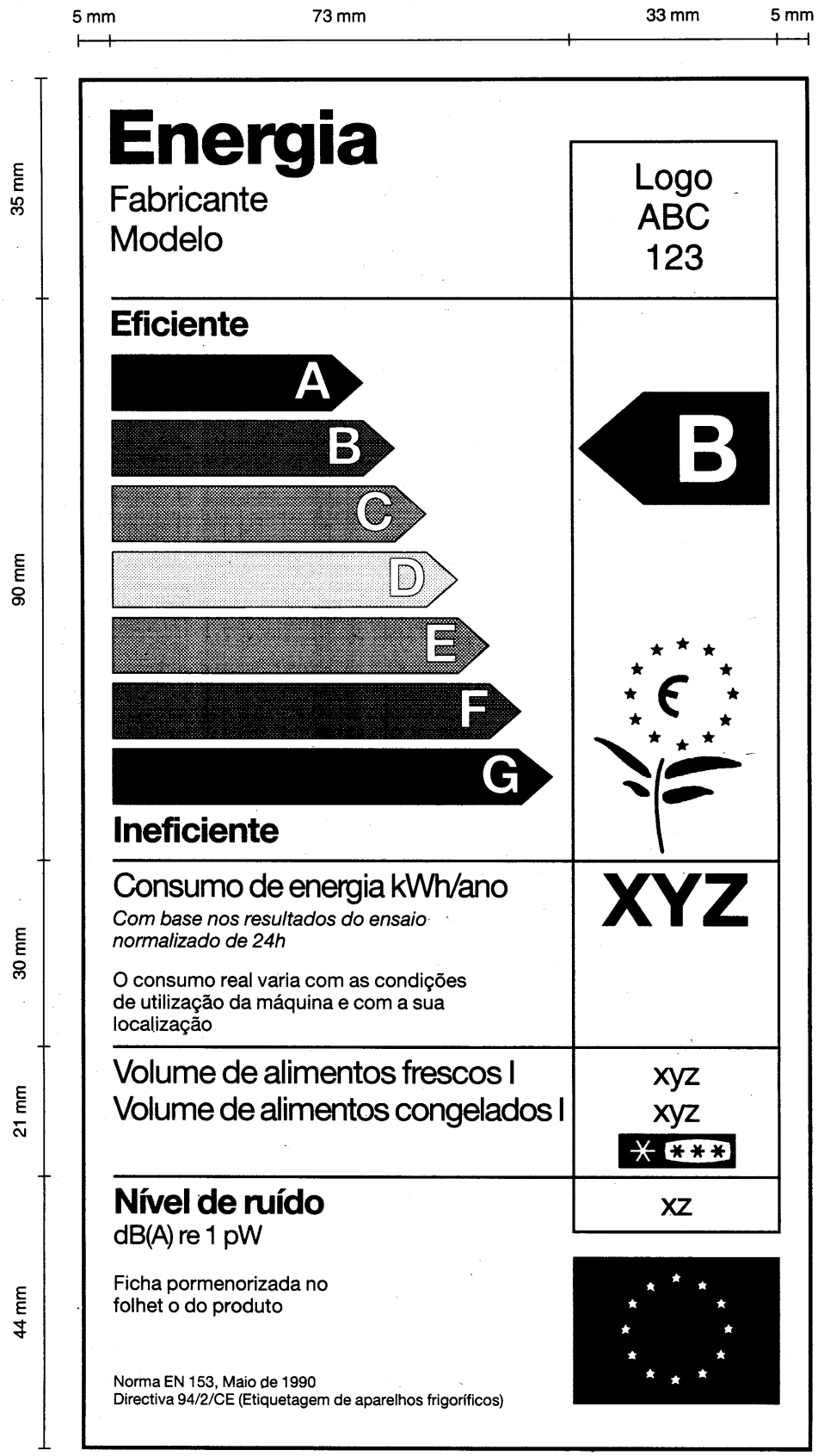

▼M1

A letra indicadora dos aparelhos das classes A+ e A++ corresponderá às seguintes ilustrações e será colocada na mesma posição que a letra A indicadora dos aparelhos da classe A.

A+ A++



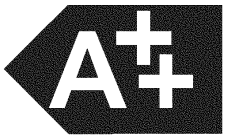

▼B

Cores utilizadas:

CMAB: ciano, magenta, amarelo, preto.

Exemplo 07X0: 0 % ciano, 70 % magenta, 100 % amarelo, 0 % preto.

Setas:

— A: X0X0

— B: 70X0

— C: 30X0

— D: 00X0

— E: 03X0

— F: 07X0

— G: 0XX0

Cor da esquadria: X070

Todo o texto é em preto. O fundo é em branco.

▼M1

_____

▼B

ANEXO II

FICHA

A ficha deve incluir os dados que se seguem. Os dados podem ser apresentados num quadro relativo a vários aparelhos fornecidos pelo mesmo fornecedor, devendo então obedecer à ordem adiante especificada ou estar junto à descrição do aparelho:

1. Nome comercial do fornecedor ou marca comercial.

2. Identificação do modelo utilizado pelo fornecedor.

3. Tipo de aparelho:

Categoria	Descrição constante da ficha
1	Frigorífico sem compartimento de baixa temperatura
2	Frigorífico
3	Frigorífico
4	Frigorífico
5	Frigorífico
6	Frigorífico
7	Frigorífico/congelador
8	Congelador vertical
9	Congelador horizontal
	No que respeita aos aparelhos da categoria 10, o fornecedor pode optar pela sua própria descrição do tipo de aparelho.

▼M1

4. Classe de eficiência energética do modelo, determinada em conformidade com o anexo V, expressa sob a forma «classe de eficiência energética… numa escala de A++ (mais eficiente) a G (menos eficiente)». Se esta informação for prestada num quadro, a apresentação pode variar, desde que seja claro que a escala vai de A++ (mais eficiente) a G (menos eficiente).

▼B

5. Se os dados constarem de um quadro e se, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 880/92 tiver sido atribuída a etiqueta ecológica comunitária, esta informação poderá ser aqui incluída. Neste caso, o cabeçalho da linha deve conter a menção «Etiqueta ecológica comunitária» e a entrada deve conter uma cópia da marcação ecológica (a flor). A presente disposição não prejudica eventuais requisitos impostos ao abrigo do sistema de atribuição da etiqueta ecológica comunitária.

6. Consumo de energia em conformidade com os procedimentos de ensaio referidos no n.º 2 do artigo 1.º, mas expresso em kWh por ano (isto é, por 24 horas×365), descrito como «Consumo de energia de … kWh por ano, com base nos resultados do teste normalizado durante 24 horas. O consumo real de energia depende do modo como o aparelho é utilizado e da sua localização».

7. Volume útil do compartimento para alimentos frescos (5 °C) — omitir no que respeita às categorias 8 e 9.

▼M1

8. Volume útil do compartimento para alimentos congelados e do compartimento de refrigeração, caso exista, nos termos das normas referidas no n.º 2 do artigo 1.º — omitir no que respeita às categorias 1, 2 e 3. No que respeita aos aparelhos da categoria 3, indicar o volume útil do «compartimento do gelo».

▼B

9. Número de estrelas do compartimento para alimentos congelados, caso tenham sido atribuídas.

10. Se aplicável, poderá ser aqui incluída a menção «Frio ventilado». Um aparelho será considerado do tipo «Frio ventilado»se estiver de acordo com as definições dadas nas normas referidas no n.º 2 do artigo 1.º.

▼B

11. «Tempo máximo de conservação sem energia eléctrica … h» definida como o «tempo de subida da temperatura» de acordo com os procedimentos de ensaio definidos no n.º 2 do artigo 1.º.

12. «Poder de congelação», em kg/24 h de acordo com os procedimentos de ensaio definidos no n.º 2 do artigo 1.º.

13. «Classe climática», em conformidade com os procedimentos de ensaio definidos no n.º 2 do artigo 1.º. Caso a classe climática do aparelho seja a «Temperada», este ponto poderá ser omitido.

14. «Nível de ruído», o qual, se aplicável, deve ser medido em conformidade com a Directiva 86/594/CEE.

▼M1

15. Deve declarar-se se o modelo fabricado se destina a ser encastrado.

▼B

Se um aparelho tiver compartimentos extra para além de um para alimentos frescos e um para alimentos congelados, poderão ser acrescentadas nos pontos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, por forma a incluir os dados relativos a estes compartimentos. Neste caso, a denominação e a ordem de apresentação dos compartimentos deve ser coerente. Se a temperatura prevista para um compartimento não estiver em conformidade com o sistema de classificação por estrela, ou com a temperatura normalizada do compartimento para alimentos frescos (5 °C), há que especificar esta temperatura.

Os dados constantes da etiqueta podem ser dados sob a forma de um diagrama, a cores ou a preto e branco, contido na etiqueta. Nesse caso, há que incluir igualmente os dados adicionais contidos apenas na ficha.

▼M1

_____

▼B

ANEXO III

VENDAS POR CORREIO E OUTRAS VENDAS À DISTÂNCIA

Os catálogos de vendas por correspondência e o restante material impresso referido no n.º 5 do artigo 2.º da presente directiva devem conter os dados que se seguem, na ordem por que são indicados:

1. Classe de eficiência energética (anexo II ponto 4)

2. Consumo de energia (anexo II ponto 6)

3. Volume útil do compartimento para alimentos frescos (anexo II ponto 7)

4. Volume útil do compartimento para alimentos congelados (anexo II ponto 8)

5. Número de estrelas (anexo II ponto 9)

6. Nível de ruído (anexo II ponto 14)

Caso sejam apresentados outros dados constantes da ficha de informações sobre o produto, estes dados deverão respeitar a estrutura definida no anexo II e ser incluídos no quadro *supra* pela ordem definida na ficha. A dimensão e o tipo de caracteres utilizados para a impressão dos dados supracitados deve assegurar a sua legibilidade.

▼M1

_____

▼B

ANEXO IV

CATEGORIAS

Os aparelhos abrangidos pela presente directiva serão repartidos pelas seguintes «categorias»:

1. Frigoríficos domésticos, sem compartimentos de baixa temperatura
2. Frigoríficos domésticos, com compartimentos de 5 e 10 °C
3. Frigoríficos domésticos, com compartimentos de baixa temperatura sem estrelas
4. Frigoríficos domésticos, com compartimentos de baixa temperatura * estrela
5. Frigoríficos domésticos, com compartimentos de baixa temperatura ** estrelas
6. Frigoríficos domésticos, com compartimentos de baixa temperatura *** estrelas
7. Frigoríficos domésticos, com compartimentos de baixa temperatura *(***) estrelas
8. Congeladores domésticos (verticais)
9. Congeladores domésticos (horizontais) (arcas)
10. Frigoríficos e congeladores domésticos com mais de duas portas e outros aparelhos não abrangidos pelas categorias *supra*.

▼B

ANEXO V

CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

▼M1

PARTE 1: Definições das Classes A+ e A++

Um aparelho será classificado como A+ ou A++ consoante o intervalo especificado no quadro 1 em que se situe o seu índice de eficiência energética alfa (Iα).

Quadro 1

Índice de eficiência energética α (Iα)	Classe de eficiência energética
$30 > I_\alpha$	A++
$42 > I_\alpha \geq 30$	A+
$I_\alpha \geq 42$	A–G (ver *infra*)

No quadro 1

$$I_\alpha = \frac{AC}{SC_\alpha} \times 100$$

em que:

AC = consumo anual de energia do aparelho (nota V do anexo I).

SC_α = consumo médio anual de energia α do aparelho

SC_α é calculado da seguinte forma

$$M_\alpha X \sum_{\text{Compartimentos}} \left(Vc \times \frac{(25 - Tc)}{20} \times FF \times CC \times BI \right) + N_\alpha + CH$$

em que:

Vc é o volume líquido (em litros) do compartimento (em conformidade com as normas referidas no n.º 2 do artigo 1.º)

Tc é a temperatura nominal (em °C) do compartimento

Os valores de M_α and N_α são dados no quadro 2 e os de FF, CC, BI e CH no quadro 3

Quadro 2

Tipo de aparelho	Temperatura do compartimento mais frio	Mα	Nα
1 Despensa frigorífica	> - 6 °C	0,233	245
2 Frigorífico doméstico	> - 6 °C	0,233	245
3 Frigorífico sem estrelas	> - 6 °	0,233	245
4 Frigorífico *	≤ — 6 °C *	0,643	191
5 Frigorífico **	≤ — 12 °C **	0,450	245
6 Frigorífico ***/	≤ — 18 °C ***/*(***)	0,777	303
7 Frigorífico-congelado r*(***)	≤ — 18 °C ***/*(***)	0,777	303

▼M1

	Tipo de aparelho	Temperatura do compartimento mais frio	Mα	Nα
8	Congelador doméstico vertical	≤ — 18 °C *(***)	0,539	315
9	Congelador doméstico horizontal	≤ — 18 °C *(***)	0,472	286
10	Aparelhos com várias portas e outros aparelhos		(1)	(1)

(1) Nestes aparelhos, a temperatura e a classificação em estrelas do compartimento mais frio determinam os valores de M e N. Os aparelhos com compartimentos – 18 °C*(***) serão considerados frigoríficos-congeladores *(***).

Quadro 3

Factor de correcção	Valor	Condição
FF (*frost free* — livre de gelo)	1,2	Para compartimentos «livres de gelo» (ventilados) destinados ao congelamento de alimentos
	1	Outros
CC (classe climática)	1,2	Para aparelhos «tropicais»
	1,1	Para aparelhos «subtropicais»
	1	Outros
BI (*built in* — encastrados)	1,2	Para aparelhos encastrados (1) de largura < 58 cm
	1	Outros
CH (*chill compartment* — compartimento de refrigeração)	50 Kwh/a	Para aparelhos com compartimento de refrigeração de pelo menos 15 litros
	0	Outros

(1) Um aparelho diz-se «encastrado» se tiver sido concebido exclusivamente para instalação num nicho da cozinha, com adaptação ao equipamento circundante, e sujeito a ensaio nessa qualidade.

Se um aparelho não pertencer às classes A+ e A++, será classificado de acordo com a parte 2.

PARTE 2: Definições das classes A a G

▼B

A classe de eficiência energética dos aparelhos deverá ser determinada em conformidade com o quadro 1:

QUADRO 1

Índice de eficiência energética	Classe de eficiência energética
I < 55	A
55 ≤ I < 75	B
75 ≤ I < 90	C
90 ≤ I < 100	D
100 ≤ I < 110	E
110 ≤ I < 125	F
125 ≤ I	G

▼B

Em que:

«Índice de eficiência energética» = consumo anual de energia eléctrica do aparelho ([1])/consumo de energia anual normalizado do aparelho (expresso em percentagem).

«Consumo anual de energia normalizado do aparelho» = M × Volume corrigido + N (expresso em kWh/ano).

«Volume corrigido» = volume do compartimento para alimentos frescos + Ω × volume do compartimento para alimentos congelados (expresso em litros)

e os valores de M, N e Ω são os constantes do quadro 2.

QUADRO 2

Classe do aparelho	Ω	M	N
1 Sem compartimento de baixa temperatura	—	0,233	245
2 Frigorífico	0,75 ([1])	0,233	245
3 Sem estrelas	1,25	0,233	245
4 Frigorífico *	1,55	0,643	191
5 Frigorífico **	1,85	0,450	245
6 Frigorífico ***	2,15	0,657	235
7 Frigorífico/congelador *(***)	([3])	0,777	303
8 Congelador vertical	2,15 ([2])	0,472	286
9 Congelador horizontal (arca)	2,15 ([2])	0,446	181
10 Multiportas e outros aparelhos	([3])	([4])	([4])

([1]) No que respeita aos frigoríficos da classe 2, o volume corrigido = volume do compartimento de alimentos frescos + Ω × volume do compartimento a 10 °C (expresso em litros).

([2]) No que se refere aos aparelhos do tipo «frio ventilado», conforme definidos no ponto 10 do anexo II, este coeficiente é multiplicado por um factor provisório de 1,2, passando a 2,58. (Obtém-se assim uma tolerância em relação ao eventual erro sistemático do método de medição, que não toma em consideração a ausência de depósitos de gelo nos aparelhos do tipo «frio ventilado». Em termos práticos, isto aumentará ligeiramente o consumo dos aparelhos convencionais.).

([3]) O volume corrigido, AV, calcula-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$AV = \sum \frac{(25 - T_C)}{20} \times V_C \times F_C$$

todos os compartimentos

em que T_C é a temperatura (em °C) prevista para cada compartimento, V_C é o volume útil do mesmo (expresso em litros) e F_C é um factor igual a 1,2 para compartimentos de frio ventilado, e 1 para os outros compartimentos.

([4]) No que se refere a estes aparelhos, os valores de M e N serão determinados pela temperatura e pelo número de estrelas do compartimento com a temperatura mais baixa, de acordo com o seguinte quadro:

QUADRO 3

Temperatura do compartimento mais frio	Classe equivalente	M	N
> - 6 °C	1/2/3 frigorífico sem compartimento de baixa temperatura — frigorífico sem estrelas — frigorífico	0,233	245
≤ - 6 °C *	4 frigorífico *	0,643	191
≤ -12 °C **	5 frigorífico **	0,450	245
≤ -18 °C ***	6 frigorífico ***	0,657	235
≤ -18 °C *(***) com capacidade de congelação	7 frigorífico/congelador *(***)	0,777	303

([1]) De acordo com a nota V do anexo I.

▼**M1**

———————